

SUMÁRIO

I. QUEM SOMOS

2. INTRODUÇÃO

- 2.1. Eixo Judicialização
- 2.2. Eixo de Gestão
- 2.3. Emergência Climática
- 2.4. Governança Climática
- 2.4.1. Governança Climática no poder judiciário e a agenda 2030

3. RESULTADOS

- 3.1. Mapeamento dos principais riscos climáticos do Poder judiciário
- 3.2. Coleta de dados
- 3.3. Diagnóstico dos principais eventos climáticos extremos nas unidades do Poder Judiciário, analisados por região geográfica
- 3.4. Análise comparativa entre os eventos climáticos extremos reportados e o relatório do Grupo de Trabalho II do IPCC AR6 de 2022

4. DIAGNÓSTICO DAS POLÍTICAS DE GOVERNANÇA CLIMÁTICA VIGENTE

- 4.1. Diagnóstico situacional dos planos de gerenciamento de risco e das ações de mitigação/adaptação às mudanças climáticas nos órgãos do Poder Judiciário
 - 4.1.1 Mapeamento das estruturas de governança climática

5. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

- 5.1. Governança climática
- 5.2. Mitigação, adaptação e compensação ambiental
- 6. PROPOSTAS FUTURAS
 - 6.1. Resumo das recomendações
- 7. CONCLUSÃO
- 8. ANEXOS
- 9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS
- IO. CONTATOS



I.QUEM SOMOS

O JusClima2030 foi instituído em dezembro de 2020. As reuniões vêm ocorrendo em formato virtual, contando com participantes de diversas regiões do país e até do exterior.

A pesquisa que gerou este levantamento de dados faz parte das múltiplas ferramentas e soluções tecnológicas que são utilizadas no laboratório de inovação e que servem como suporte para o desenvolvimento dos trabalhos.

Ao lado, os participantes que se engajaram no desenvolvimento, análise e compilação da pesquisa.



- Ana Keuly Luz Bezerra: docente do Instituto Federal do Piauí; doutora e mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente pela Universidade Federal do Piauí.
- Ana Marta Abreu Meirelles: Analista Judiciária na JFBA; engenheira agronômica.
- Ivete Rossoni: Técnica Judiciária no Tribunal Regional Federal da 4ª região (TRF4).
- André Zamprogna Marcon: Analista Judiciário na JFRS; analista de sistemas; especialista em Administração Pública (UFRGS).
- Cláudia Coutinho Gomes: servidora da JFRJ; coordenadora de Projetos Institucionais; mestranda em Ciência da Sustentabilidade.
- Leila Maria de Souza Jardim: servidora de carreira do TJTO; membro da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável; coordenadora da Coordenadoria de Gestão Socioambiental e Responsabilidade Social do TJTO; doutoranda em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (UniCEUB); mestra em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos – UFT; graduada em Normal Superior – UNITINS; graduada em Direito – UNIRG; especialista em Gestão do Judiciário – FAEL/ESMAT.
- Luigi Frusciante Filho: Diretor do Núcleo de Infraestrutura e Segurança da Informação na JFRS; Técnico Judiciário; engenheiro civil; especialista em Sistemas de Informação.
- Luisa Nunes Santana: Técnica Judiciária na JFBA; graduada em Direito.

- Marina Albuquerque de Andrade Fleury: Servidora do Conselho da Justiça Federal CJF; Bióloga formada pela Universidade de Brasília (UnB) e mestre em Meio Ambiente e Sustentabilidade pelo Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL).
- Mateus Paulo Beck: Analista Judiciário na JFRS, arquiteto e urbanista, integrante do Inovatchê, mestre em arquitetura, especialista em Ergonomia do Trabalho e Gestão de Projetos.
- Niriane Neumann: Técnica Judiciária na JFRS; supervisora da Seção do Laboratório de Inovação; especialista em Desenvolvimento de Grupos; formações em Design Thinking e Metodologias àgeis.
- Pauline Sartori Rizzatti: Analista Judiciária na JFRS; mestre em Direito Urbanístico e Ambiental pela Universidade Federal de Santa Maria.
- Piter Oliveira Vergara: Analista Judiciário na JFRS; analista de sistemas; mestre em Ciência da Computação.
- Rafaela Santos Martins da Rosa: Juíza Federal substituta na JFRS, coordenadora do JusClima2030, mestre em Direito e Sustentabilidade, doutoranda em Direito (Unisinos), na linha de pesquisa "Sociedade, Novos Direitos e Transnacionalização".
- Rosângela do Carmo Olivieri: servidora e coordenadora de inovação do TRF2; integrante do Centro de Inteligência JFRJ; mestre em Direito do Poder Judiciário (FGV).

2. INTRODUÇÃO

A trajetória de institucionalização da Agenda 2030 no Poder Judiciário brasileiro seguiu seu curso em 2021 com expressivos avanços. Processo iniciado em 2018, a partir da Resolução CNJ nº 255/2018, de 4 de setembro de 2018, atualmente a institucionalização é incorporada de forma definitiva por meio da Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, ato aprovado à unanimidade, por iniciativa da Presidência do CNJ, por meio da Resolução CNJ n. º 325/2020.

Entre as várias iniciativas atualmente em curso para impulsionar a implementação da Agenda 2030 no âmbito do Poder Judiciário, reside o estímulo à criação de Laboratórios de Inovação.

Nesse sentido, em 08 de outubro de 2020, foi realizada reunião virtual temática, conduzida pela Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, para tratar dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 7 e 13, com a participação de magistrados, servidores e representantes de entidades públicas e privadas. Na reunião, restou deliberada a criação de um Laboratório responsável por desenvolver planos de ação afetos aos ODS 7 e 13, incentivando-se a formação de uma equipe de trabalho multidisciplinar para o cumprimento desse desiderato.

Em 20 de novembro de 2020, mediante o ATO 03/2020, subscrito pela Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, considerando o disposto no artigo 17, VI e VII, do RICNJ, e o disposto no art. 14, inciso VI, da Resolução CNJ nº 296/2020, instituiu-se formalmente o Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS (LIODS/CNJ) número 03/2020, para tratar sobre a temática relacionada à energia e mudanças climáticas. Referiu o ato que os temas do laboratório estariam relacionados aos ODS 7 – energia acessiva e limpa, ODS 13 - ação contra a mudança climática, bem como também ao ODS 15, em caráter transversal.

Restou estabelecido, nesse mesmo ato, que o Laboratório de Inovação da Justiça Federal do Rio Grande do Sul – Inovatchê – ficaria responsável pelo encaminhamento das oficinas e eventual apresentação de projetos, com as especificações dos temas afetos ao projeto criado. Em 1º de dezembro de 2021, foi formalizado pelo CNJ convite ao Inovatchê para ancorar as oficinas e demais atividades do Laboratório, sendo o convite aceito pela Coordenação do Inovatchê em ofício expedido em 03 de dezembro de 2020.

Ato contínuo, foi registrado perante o CNJ o Formulário de Início das atividades pelo Laboratório, o qual passou, assim, a estar regularmente constituído, iniciando suas oficinas na primeira quinzena de dezembro de 2020 e, desde então, promovendo reuniões virtuais semanais com seus integrantes.

O estímulo e convite à participação de magistrados, servidores e atores externos às atividades do Laboratório foi realizado de forma virtual, impulsionado pelos canais de comunicação que a rede de inovação do CNJ já dispunha e, desde o início, houve a adesão positiva de membros e servidores do Poder Judiciário, de diferentes ramos de atuação, lotados em vários Estados brasileiros.

Em sua reunião virtual inaugural, realizada em 10 de dezembro de 2020, o Laboratório promoveu dinâmica de apresentação de seus integrantes, realizou sua primeira tempestade de ideias a respeito dos objetivos de desenvolvimento sustentável afetos ao seu trabalho, e promoveu, de forma colaborativa, a escolha do nome que passaria doravante a designar o Laboratório:

JusClima2030



No curso do ano de 2021, em seu primeiro ciclo de atividades, o JusClima2030 apresentou ao CNJ caderno com relato síntese de suas atividades, narrando, em retrospecto, a forma como foram conduzidos os trabalhos e definidos os eixos de ação prioritários. Foi reportada a divisão de dois grandes eixos de estruturação de trabalho, um primeiro deles direcionado à atividade fim judicial, iniciando-se o monitoramento do grau de judicialização da temática das mudanças climáticas perante órgãos de julgamento; e um segundo eixo direcionado a iniciativas para a gestão interna do Poder Judiciário que busquem implementar os objetivos de desenvolvimento sustentável afetos ao Laboratório.

2.1 EIXO JUDICIALIZAÇÃO

O JusClima2030 apurou que, no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, ainda não havia uma iniciativa especificamente relacionada à análise diagnóstica do cenário de judicialização da temática das mudanças climáticas, bem como da correlata promoção de transição energética, e que a implementação de uma ação específica nesse sentido passaria a ser prioridade assumida pelo Laboratório. Dessa forma, foi definido pela equipe do JusClima2030 a relevância da constituição de uma base de dados diretamente vocacionada à mensuração quantitativa e qualitativa sobre a litigância climática brasileira.

A base de dados brasileira sobre litigância climática, em formato de sítio eletrônico, divulga as ações em tramitação ou já findas, relacionando a legislação referida nas ações, realizando pesquisa cruzada em outras jurisdições e apresentando casos com discussões similares às empreendidas nas ações brasileiras, em feitos que tramitam ou que já foram julgados em sistemas de justiça ou em cortes administrativas ao redor do mundo.

O sítio eletrônico que hospeda a base de dados do Jusclima2030 sobre a litigância climática brasileira encontra-se hospedado na Justiça Federal do Rio Grande do Sul, no seguinte endereço para acesso e consultas: www.jusclima2030.jfrs.jus.br.

A base de dados é constantemente atualizada pela equipe do JusClima2030, seja pela comunicação externa de novas ações para comporem o conjunto, seja pela identificação direta pelo Laboratório de novos litígios ajuizados, que se enquadrem no conceito de litígio climático preconizado pela UNEP.

2.2 EIXO DE GESTÃO

Sobrevindo o ano de 2022, o Jusclima2030 deu início a seu segundo ciclo de ações e iniciativas. Nesse sentido, observou-se o dos novos relatórios científicos aporte Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), indicando a aceleração do ritmo de aquecimento do sistema climático. No cenário brasileiro, o agravamento das conseguências deletérias esperadas nos recursos naturais e nas comunidades foi confirmado pelo eclodir, já nos primeiros meses de 2022, de uma sequência de eventos climáticos extremos no Brasil (nos Estados da Bahia, de Minas Gerais, do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul), impulsionou a concepção, pelo Laboratório, de uma pesquisa para mapeamento dos principais riscos climáticos e das iniciativas sobre mitigação e adaptação às mudanças climáticas já em curso e pretendidas no âmbito das unidades judiciárias brasileiras.

Esta análise diagnóstica, além de ser o primeiro levantamento de informações sobre os riscos climáticos e as respectivas ações de mitigação e de adaptação que estão em curso no âmbito do Poder Judiciário Brasileiro, intenta contribuir para o fortalecimento das políticas de governança climática ora vigentes no âmbito da instituição, além de contribuir para o despertar do senso de urgência quanto à adoção de metas, planos e ações vocacionadas à operacionalização do ODS 13 no âmbito das unidades judiciárias, em diálogo transversal, por evidente, com os demais objetivos insertos na Agenda 2030.



2.3 EMERGENCIA CLIMÁTICA

Conforme reporta com robustez o consenso científico sumarizado pelo Painel Intergovernamental, a queima de combustíveis fósseis e a consequente emissão de grandes quantidades de gases de efeito estufa, o intensivo desflorestamento da terra e a alteração de habitats selvagens são alguns dos vetores das mudanças no sistema climático, os quais repercutem diretamente na saúde humana. Desde 2011, as mudanças climáticas e o expressivo aumento das emissões de gases de efeito estufa têm sido apontados como um dos principais riscos globais pelo Fórum Econômico Mundial (WEF, 2022).

Essas interferências danosas ao equilíbrio ecossistêmico resultam em alterações climáticas caracterizadas pelo aumento da temperatura global, alteração da frequência e intensidade das chuvas, secas prolongadas, tornados, furacões, ciclones, inundação de zonas costeiras, impactos severos sobre a biodiversidade, aumento da temperatura e acidificação dos oceanos, além do aumento da vulnerabilidade humana às doenças infeciosas, aos riscos relacionados à segurança alimentar e ao abastecimento de água (IPCC, 2019).

De acordo com Relatório (AR6) do Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC), a influência humana é, indubitavelmente, o principal vetor de aquecimento da atmosfera, do oceano e da superfície da Terra. Consoante o Relatório, a emissão antrópica de gases de efeito estufa, especialmente de dióxido de carbono (CO2), está diretamente relacionada com a aceleração dos processos de acidificação e aumento de temperatura dos oceanos, recuo das geleiras e consequente aumento do nível do mar, além do aquecimento expressivo da superfície terrestre (IPCC, 2021).

O documento destaca que as interferências humanas nos processos de alterações climáticas aumentaram desde a versão anterior do Relatório (AR5, de 2013/2014) e que, do aquecimento de 1,09 °C observado no intervalo de (2011-2020) em comparação com o período pré-industrial (1850-1900), 1,07 °C, provavelmente, deriva de ações humanas, como a queima de combustíveis fósseis e o desmatamento (IPCC, 2021).

Segundo reporta o AR6, o nível do mar subiu 20 cm entre 1901 e 2018, sendo que a taxa de elevação saltou de 1,35 mm por ano entre 1901 e 1990 para 3,7 mm por ano entre 2006 e 2018. Acrescenta ainda que as concentrações de CO2 (gás carbônico), CH4 (metano) e N2O (óxido nitroso), os três principais gases de efeito estufa, são as maiores em 800 mil anos, fatos esses que ratificam a ideia de que o planeta está a enfrentar uma crise climática sem precedentes.

O mais recente estudo do Fórum Econômico Mundial (WEF), o Global Risk Report de janeiro de 2022, reporta que o risco de falha da ação climática, os eventos climáticos extremos e a perda de biodiversidade continuam a ser percebidas como as mais graves ameaças à humanidade. No caso da América Central e do Sul, as mudanças no uso da terra, principalmente o desmatamento para o incremento da produção agrícola, extração ilegal de minérios, além da poluição e dos incêndios criminosos contribuem sobremaneira para o impactos dos das mudanças agravamento climáticas. A resposta eficaz a esses desafios requer um amplo conhecimento dos riscos climáticos, sendo essa etapa determinante para o sucesso das ações de mitigação e adaptação (IPCC, 2022).

Os riscos climáticos compreendem o potencial de consequências adversas para sistemas humanos ou ecológicos e podem surgir das interações dinâmicas entre os perigos relacionados ao clima, a exposição e a vulnerabilidade dos sistemas afetados (IPCC, 2022).

Reforça-se que a noção de vulnerabilidade humana às mudanças climáticas difere substancialmente entre e dentro de regiões diferentes do Planeta, impulsionada que é por padrões de intersecção de desenvolvimento socioeconômico, uso insustentável da terra e dos oceanos, além de padrões históricos e contínuos de desigualdade. Pontua o Painel, aliás, que aproximadamente 3,3 a 3,6 bilhões de pessoas

atualmente vivem em contextos altamente vulneráveis às mudanças climáticas (alta confiança). O IPCC reforça que a vulnerabilidade humana e a vulnerabilidade dos ecossistemas são interdependentes (alta confiança) e que os atuais padrões de desenvolvimento insustentáveis estão aumentando a exposição de ecossistemas e pessoas aos riscos climáticos.

Consoante pontua o GT II do AR6, os *hotspots* globais de alta vulnerabilidade humana são encontrados particularmente no Oeste, na África Central e Oriental, no Sul da Ásia, na América Central e do Sul, nos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento e no Ártico. A vulnerabilidade humana é considerada maior pelo IPCC em locais com pobreza, desafios de governança e limitações de acesso a serviços e recursos básicos, conflitos violentos e altos níveis de meios de subsistência sensíveis ao clima (por exemplo, pequenos agricultores, pastores, comunidades piscatórias). O Relatório ainda registra que, entre 2010-2020, a mortalidade humana por inundações, secas e tempestades foi 15 vezes maior em regiões altamente vulneráveis, em comparação com regiões com vulnerabilidade muito baixa. A vulnerabilidade em diferentes níveis espaciais é exacerbada pela desigualdade e marginalização ligada ao gênero, etnia, baixa renda ou combinações destes fatores, especialmente para muitos Povos Indígenas e comunidades locais.

Afirma ainda que a vulnerabilidade humana futura continuará a concentrar-se onde as capacidades dos governos nacionais, das comunidades e o setor privado forem menos capazes de fornecer infraestruturas e serviços básicos (alta confiança) (sumário do GT II, p. 14).

Na América do Sul, os principais riscos observados e projetados associados à emergência climática foram, nesta ordem:

- 1) Diminuição da capacidade de produção de alimentos e aumento da desnutrição, em virtude das secas frequentes a extremas;
- 2) Aumento de inundações e deslizamentos de terra, com consequente agravamento da exposição da população e infraestrutura vulnerável;
- 3) Escassez ou falta de água;
- 4) Risco de aumento de doenças infecciosas e comprometimento severo da saúde humana;
- 5) Esgotamento da capacidade de funcionamento e de infraestrutura dos serviços públicos, dado o aumento da exposição aos impactos dos desastres naturais e das epidemias;
- Impactos de larga escala nos biomas, especialmente na Amazônia;
- 7) Branqueamento de corais com consequente comprometimento da biodiversidade e dos serviços de ecossistema;
- 8) Impactos relacionados ao aumento do nível do mar.

Além dos riscos, o IPCC projetou no cenário SSP2 4.5, Modelo CMIP6 um acréscimo de temperatura entre 2 °C a 2,5 °C em quase todas as regiões do Brasil, sendo que na região Centro-Oeste essa elevação pode vir a ser maior que 3°C, nos anos de 2081 a 2100, vide Figura 1.

Para responder aos riscos associados às mudanças climáticas, são necessárias ações de mitigação e adaptação (IPCC, 1992). Nesse sentido, consoante o glossário do AR6, a mitigação é o conjunto de intervenções humanas destinadas à redução das emissões ou aumento dos sumidouros de gases de efeito estufa (GEEs), de modo a limitar as mudanças climáticas futuras (IPCC, 2021).

Por outro lado, a adaptação às mudanças climáticas consiste em um processo de ajustamento ao clima atual ou esperado por meio de estratégias para atenuar, evitar danos ou até mesmo explorar oportunidades benéficas e desempenha um papel fundamental na redução da exposição e vulnerabilidade às mudanças climáticas (IPCC, 2022).

No que diz respeito ao sistema humano, a adaptação objetiva ajustá-lo ao clima atual ou ao esperado e aos seus respetivos efeitos, podendo ser preventiva ou reativa, bem como incremental e/ou transformacional. Já em relação aos sistemas naturais, a adaptação consiste em buscar meios para aumentar a resiliência ao clima atual e futuro, e ressalta que intervenção humana pode facilitar nesse processo. (IPCC, 2022).

Principais riscos na América Central e América do Sul



1) <u>Diminuição</u> da capacidade de produção de alimentos e aumento da



2) Aumento de inundações e deslizamentos de terra;



3) Escassez ou falta de água;



4) Risco de aumento de doenças infecciosas e comprometimento severo da saúde humana;



5) Esgotamento da capacidade de funcionamento e de infraestrutura dos servicos públicos;



6) Impactos de larga escala nos biomas, especialmente na Amazônia;



7) Branqueamento de corais:



8) Impactos relacionados ao aumento do nível do mar.

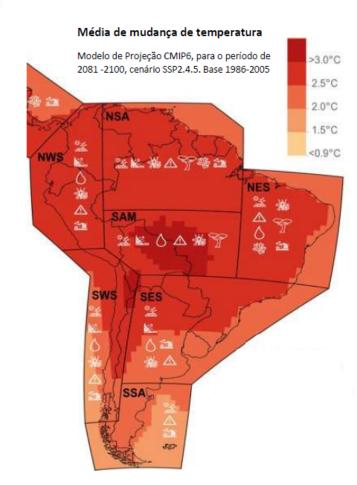


Figura 1: Principais riscos para a região da América Central e do Sul. Fonte: GT II AR6 IPCC, 2022.

Embora alguns dos impactos causados pelas mudanças climáticas sejam irreversíveis, os custos e prejuízos resultantes da não adaptação ou da inação são significativamente maiores que os custos da adaptação (AR6). De acordo com o Relatório, as ações vocacionadas à mitigação e adaptação poderão reduzir significativamente as perdas e danos principalmente na segunda metade do século XXI, quando os impactos climáticos se acelerarão (IPCC, 2021).

Dessa forma, quanto maior for o investimento em mitigação e adaptação, menores serão os riscos climáticos e, consequentemente, menores serão os custos de mitigação no futuro. Além disso, maior será a probabilidade de uma adaptação mais efetiva, uma vez que a eficácia da adaptação para reduzir o risco climático diminuirá caso o limite de 1,5 °C seja superado.

À vista disso, serão necessárias soluções inclusivas, de longo prazo, integradas e multissetoriais que abordem as desigualdades sociais e diferenciem as respostas com base no risco climático e especificidades de cada contexto, setor e região (IPCC, 2022). Sabe-se que a resposta eficaz a esses desafios requer um amplo conhecimento dos riscos climáticos, sendo esta etapa determinante para o sucesso das ações de mitigação e adaptação (IPCC,2022).

2.4 GOVERNANÇA CLIMÁTICA

Nesse contexto de emergência climática, a governança climática surge como uma estratégia de viabilização de parcerias e acordos multilaterais

descentralizados fora da esfera exclusiva de compromisso dos estados nação (Jordan et al. 2018), além de consolidar-se como um importante vetor para o alinhamento das políticas locais com as estaduais e federais, facilitar a identificação de gargalos e oportunidades para os governos locais; o viabilizar o mapeamento de capacitações e fontes de recursos orçamentários necessários para o aprimoramento das ações climáticas; fortalecer os canais de comunicação com a sociedade, como também auxiliar na identificação de indicadores para monitoramento das ações e de mecanismos de responsabilização mais eficientes (ICLEI, 2016).

As estruturas da governança climática foram formadas a partir da construção e do fortalecimento da agenda climática, face aos inúmeros acordos e protocolos celebrados, mas também devido ao aumento da quantidade de instituições internacionais que se relacionam de forma complexa, porém menos hierárquica e mais flexível do que os modelos que centralizavam a tomada de decisões na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre mudança do clima, o que evidencia a diversidade de contextos, estruturas, incertezas e interesses inerentes à problemática ambiental (Gonçalves, 2016).

Essa visão sistêmica das alterações climáticas enaltece o desafio da governança enquanto ferramenta de transformação, chamando atenção para a importância da ação coordenada e horizontal entre os vários atores estatais e não estatais, a formulação e identificação dos déficits de políticas públicas vocacionadas à sustentabilidade, à resiliência, à redução das vulnerabilidades, à promoção de equidade, como também à capacidade de fomento de mudanças de padrões de consumo, mentalidade das instituições de suas infraestruturas, bem como dos valores e comportamentos individuais e coletivos (Benz, 2007; Hölscher & Frantzeskaki, 2020; Kim et al, 2020; Urwin e Jordan, 2008).

O papel do Estado na promoção das políticas de mitigação e adaptação às alterações climáticas deve ir muito além dos gastos com infraestrutura para prevenção de desastres, devendo incluir ações relacionadas ao planejamento orçamentário, à revisão de normas e indicadores, como também a produção e disseminação de informações (Hallegatte, Lecocq, & Perthuis, 2011).

Sabe-se que um dos princípios a serem seguidos no planejamento público é o da integração e que a base do planejamento público é a governança. Nesse sentido, apesar de serem muitos os desafios de

heterogeneidade de atores, escalas e níveis de hierarquia, é imperioso que a redução das vulnerabilidades socioambientais esteja contemplada em todas as etapas de elaboração das políticas públicas, minimizando assim as contradições entre a políticas de adaptação e as políticas setoriais (Osório & Santos, 2016).

Saber como lidar com riscos, vulnerabilidades e profundas amplificadas incertezas pelas mudanças climáticas, bem como sobre como superar os fatores estruturais das mudanças climáticas, insustentabilidade e má adaptação requer o conhecimento prévio dos riscos climáticos, dos potenciais impactos a elas relacionados, inclusive de seus horizontes temporais (Osório & Santos, 2016).

Para além do papel estratégico do setor público na gestão de riscos associados aos efeitos das alterações climáticas, há que se destacar que, de acordo com os dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a administração pública Brasileira compromete cerca de 12,5% de Produto Interno Bruto (PIB) com aquisições (média calculada para o período 2006-2016).

Esse elevado poder de compra confere à privadas (IPCC, 2022). administração pública um grande potencial para

integração das políticas públicas, dada a a transformação de mercados, onde pode ser estimulada a competição e a inovação tecnológica em busca de atendimento de padrões mais sustentáveis, sem precisar alocar recursos adicionais em seu orçamento (Moura,

> Assim, a ação estratégica e proativa da administração pública nas ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, além de ser imprescindível para a proteção dos direitos fundamentais consistir е em uma responsabilidade do Estado (Fensterseifer, 2010) e (Steigleder, 2010), podem ajudar a lidar com as consequências das mudanças climáticas para as finanças públicas (IMF, 2020).

> O último relatório do GT II do IPCC enfatizou a importância da integração das ações de adaptação no orçamento, na formulação, no monitoramento e na avaliação institucional como estratégia de consolidação da adaptação como política estatutária. Além disso, destacou que a criação de marcos políticos e legais, incentivos comportamentais e instrumentos econômicos que tratam de falhas de mercado, assim como a divulgação dos riscos climáticos e a formulação de políticas por meio de processos inclusivos e deliberativos, fortalecem consistentemente as ações de adaptação nas instituições públicas e

2.4.I. GOVERNANÇA CLIMÁTICA NO PODER JUDICIÁRIO É A AGENDA 2030

No Poder Judiciário a Governança Climática é desempenhada tanto por meio da condução e julgamento de litígios climáticos, como também por meio de suas políticas de sustentabilidade.

De acordo com Setzer (2019), os tribunais têm desempenhado um papel cada vez mais importante no enfrentamento da emergência climática, uma vez que o número de ações judiciais relacionadas à aplicação de direitos e obrigações afetas às mudanças do clima tem aumentado expressivamente nos últimos anos.

Os litígios climáticos têm se mostrado como uma importante ferramenta de governança climática (Setzer et al, 2019), visto que podem vincular governos a compromissos legislativos e políticos assumidos; identificar o nexo causal entre uso de determinado recurso natural e às mudanças climáticas, bem como aos impactos delas decorrentes; estabelecer falhas na adoção de políticas de adaptação, como também proceder à aplicação da doutrina e jurisprudência aplicada às mudanças climáticas (UNEP, 2017).

Para além da atividade finalística do Poder Judiciário em lidar com os litígios, a governança climática também está sedimentada em suas políticas estratégicas. Por meio da Resolução CNJ n. 325, de 30 de junho de 2020, a promoção da sustentabilidade passou a constar expressamente da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021–2026, sendo que já no ano de 2021, foi aprovada a Meta 9, que consiste em integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário.

A regulamentação da política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário foi estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução 201 de 03 de março de 2015, revogada pela atual Resolução n. 400, de 16 de junho de 2021, a qual determina em seu Artigo 2º que os órgãos do Poder Judiciário adotem modelos de gestão organizacional com processos estruturados que promovam a sustentabilidade, com base em ações ambientalmente corretas, economicamente viáveis e socialmente justas e inclusivas, culturalmente diversas e pautadas na integridade, em busca de um desenvolvimento nacional sustentável.

Para além disso, ficou determinada a criação e a manutenção de unidades de sustentabilidade para assessorar o planejamento, a implementação, o monitoramento das metas anuais e a avaliação dos indicadores de desempenho para o cumprimento dos termos da Resolução que passem a estimular, entre outros temas, o estabelecido no artigo 16, inciso VII, alínea 'j', que trata do controle de emissão de dióxido carbono no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário em razão de suas atividades.



Merece também destaque o artigo 24 da citada Resolução, que determina que os órgãos do Poder Judiciário devem implementar plano de compensação ambiental até o ano 2030 (Agenda 2030), a fim de reduzir, permanentemente, a emissão de gases de efeito estufa resultante de seu funcionamento.

No âmbito da Justiça Federal, a Política de Sustentabilidade foi estabelecida por meio da Resolução do Conselho da Justiça Federal n. 729, de 01 de Junho de 2021, a qual define em seu artigo 4 º, entre outros objetivos, o constante do inciso VI, que trata da contribuição da Justiça Federal para a redução da emissão dos gases de efeito estufa.

Assim, impende ressaltar que no Poder Judiciário Brasileiro estão em curso iniciativas que têm como objetivo impulsionar a implementação da Agenda 2030, entre as quais merecem destaque a criação de Laboratórios de Inovação, cujas competências estão definidas na Resolução CNJ n. 395 de 07 de junho de 2021.

3. RESULTADOS

3.1 MAPEAMENTO DOS PRINCIPAIS RISCOS CLIMÁTICOS DO PODER JUDICIÁRIO

Dado que os órgãos e unidades do Poder Judiciário estão distribuídos em todo o território nacional, considerou-se importante dimensionar a distribuição das unidades judiciárias de acordo com os biomas brasileiros em que estão inseridas, Figura 2. Os dados georreferenciados de todas as unidades judiciárias ativas em 2022 foram extraídos do módulo do sistema de produtividade do CNJ e adaptados ao mapa de biomas do IBGE de 2012.

Esta análise macro contextual tenciona realçar a importância da consolidação das políticas de gerenciamento das mudanças climáticas para a melhora do equilíbrio ecossitêmico, como também o potencial impacto positivo da descarbonização das atividades do Poder Judiciário Brasileiro.

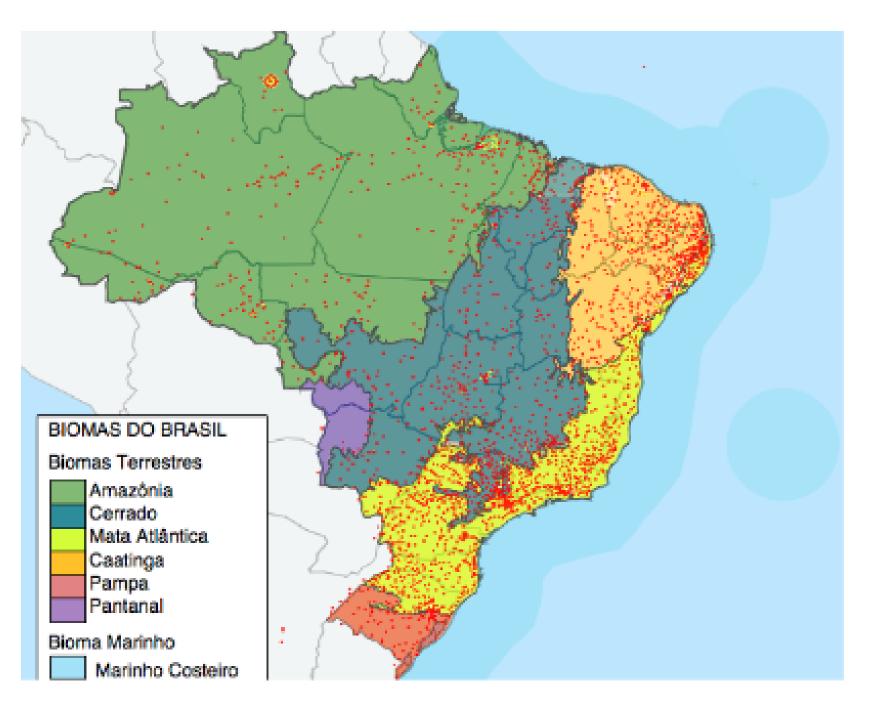


Figura 2: Distribuição das unidades judiciárias por bioma. Fonte: Adaptado de IBGE 2012 e CNJ 2022.

3.2 COLETA DE DADOS

Os dados obtidos nesta pesquisa provêm da aplicação de um questionário digital (Microsoft Forms), aplicado aos órgãos do Poder Judiciário Brasileiro para mapeamento do perfil de vulnerabilidade às mudanças climáticas, bem como para identificação das iniciativas de governança climática já desenvolvidas ou em desenvolvimento nas diversas esferas e ramos desse Poder, como também dos fatores organizacionais que influenciam direta e indiretamente na governança climática de cada órgão.

À exceção do campo de identificação da unidade participante, as perguntas do inquérito foram objetivas (múltipla escolha), com possibilidade de créscimo de resposta aberta na opção (outros).



Para o envio do questionário, às unidades do Poder Judiciário foi realizado um levantamento, a nível nacional, das possíveis unidades respondentes e de seus respectivos emails de contato, totalizando 1501 destinatários, dentre eles o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores, a Justiça Federal, a Justiça Eleitoral, a Justiça do Trabalho e a Justiça Estadual, de todos os estados da federação brasileira.

Nesta fase nos deparamos com uma grande dificuldade na consolidação dos e-mails institucionais, uma vez que não existe uma listagem oficial dos e-mails e não há padronização de formatos dos arquivos disponíveis nos sítios de cada unidade/ramo.

O Laboratório adotou como critério oficiar todos tribunais de segundo grau, visto que nem todas as unidades de primeiro grau (comarcas, varas, Juízes de Direito, Eleitorais e Auditorias Militares) dispõem de estrutura física e administrativa ou de unidades de sustentabilidade já criadas, que justificassem a sua participação no questionário. Registrase ainda que tais Órgãos Judiciários de primeiro grau não são responsáveis por determinar, de modo descentralizado, os

planos de ação sobre mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

Desse modo, em 23 de fevereiro de 2022, o convite para responder à pesquisa foi encaminhado, via caixa postal jusclima2030@jfrs.jus.br, a todas as 1501 unidades, juntamente com um ofício (anexo) contendo explicações e orientações acerca da ação, com prazo de retorno estipulado até o dia 18 de março de 2022.

De 9 a 18 de março de 2022, e-mails de reforço, acompanhados por um novo ofício (anexo), e contatos telefônicos foram feitos a todas as unidades que ainda não tinham sido identificadas como respondentes, reforçando a importância da participação no mapeamento. A data limite para entrega foi então postergada até o dia 18/03/2022.

Após constatação de que, dentre as respostas à pesquisa, não constavam algumas unidades, dia 05/05/2022 foi novamente encaminhado ofício de convite a 28 unidades, com prazo de retorno estipulado em 13/05/2022. Destas, 11 retornaram com respostas, aumentando a representatividade dos órgãos que compõem o judiciário federal.

O Ofício solicitou que o preenchimento do questionário fosse realizado pelo responsável da área socioambiental ou similar dos respectivos órgãos, dada a especificidade da matéria objeto desta análise.

Desse modo, considerado o montante de 14.911 unidades judiciárias, foram oficiadas 1.501, das quais foram obtidas 413 respostas e excluídas 17, por impossibilidade de identificação do órgão correspondente, de forma que foram contabilizadas 396 respostas válidas. Posto isso, registra-se que a pesquisa foi realizada com base na voluntariedade da coleta de dados solicitados às unidades judiciárias e que se trabalhou com um nível de confiança de 95% e erro amostral de 5%.

A composição regimental, o agrupamento em ramos e a caracterização das unidades respondentes está representada no Quadro 1, a seguir:

Ramo		Composição (unidades representantes)		Total de unidades existentes (1º e 2º graus)* (a)	Total de unidades oficiadas (b)	Total de respostas válidas recebidas** (C)
			Supremo Tribunal Federal (STF)	1		1
			Superior Tribunal de Justiça (STJ)	1	1	1
Ramo 1	STF e Tribunais Superiores	2º Grau	Tribunal Superior Eleitoral (TSE)	1	1	1
			Tribunal Superior Trabalho (TST)	1		1
			Superior Tribunal Militar (STM)	1	1	1
	Justiça Comum	2º Grau	Tribunais de Justiça dos 27 Estados	27	27	45
Ramo 2		1° Grau	Varas, Juízes de Direito, Fóruns, Tribunais do Júri, Juizados Especiais Estaduais, Turmas Recursais ***	9606	351	58
		Órgão Administrativo	Conselho da Justiça Federal	1	1	1
Ramo 3	Justiça Federal	2º Grau	Tribunais Regionais Federais das 5 Regiões	5	5	8
		1º Grau	Seções Judiciárias, Varas e Juízes Federais	984	27	22
	Justiça Eleitoral	2º Grau	Tribunais Regionais Eleitorais dos 27 Estados	27	27	22
Ramo 4		1º Grau	Juízes Eleitorais ***	2644	0	0
		Órgão Administrativo	Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1	1	1
Ramo 5	Justiça do Trabalho	2º Grau	Tribunais Regionais do Trabalho das 24 Regiões	24	24	40
		1º Grau	Varas do Trabalho	1587	1033	194
		14911	1501	396		

^{*} Dados obtidos a partir do caderno Justiça em números de 2021

Para que fosse verificada a representatividade das respostas nos estados brasileiros, considerou-se a localização geográfica das unidades respondentes e suas respectivas jurisdições, de modo que se obteve a seguinte representatividade por ramo, Figura 2.

Anota-se que obtivemos 100% de respostas do ramo 1, representados pelo (STF, STJ, TSE, TST e STM), porém não há representação gráfica dessas unidades, uma vez que todas possuem sede na mesma unidade federativa, o Distrito Federal.

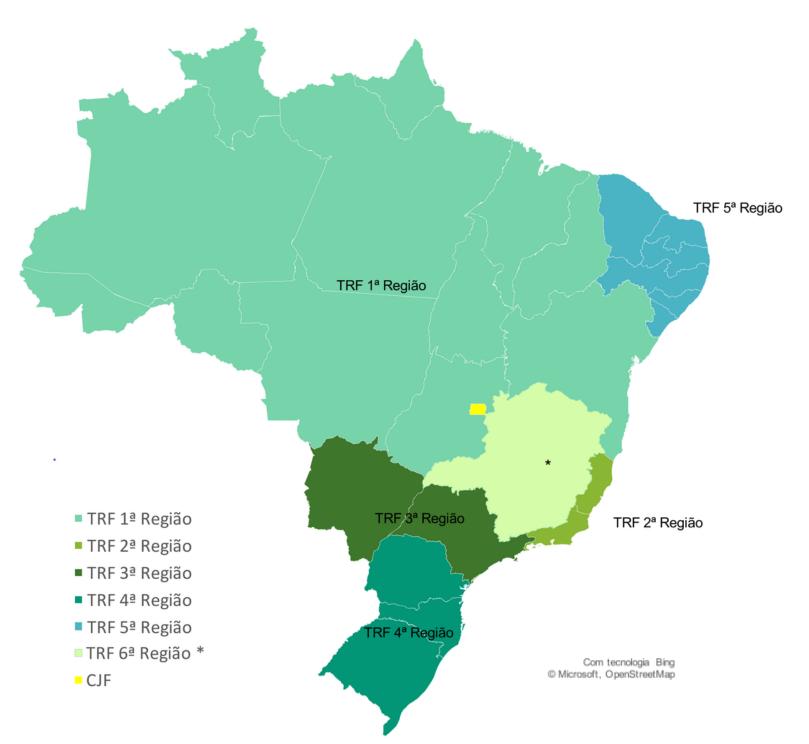
^{**} Respostas Válidas são as que é possível identificar a unidade respondente sendo permitida mais de uma resposta da mesma unidade (foram excluidos da análise 17 respostas cuja unidade não era passível de identificação).

^{***} Nem todos dispõem de unidade física ou permanente que justifique a participação no mapeamento

^{****} Justiça Militar Estadual e Auditorias Militares não foram oficiadas

Justiça Federal: 100% de respostas dos Tribunais Regionais Federais e Conselho da Justiça Federal

Representação geográfica dos Tribunais Regionais Federais e Conselho da Justiça Federal

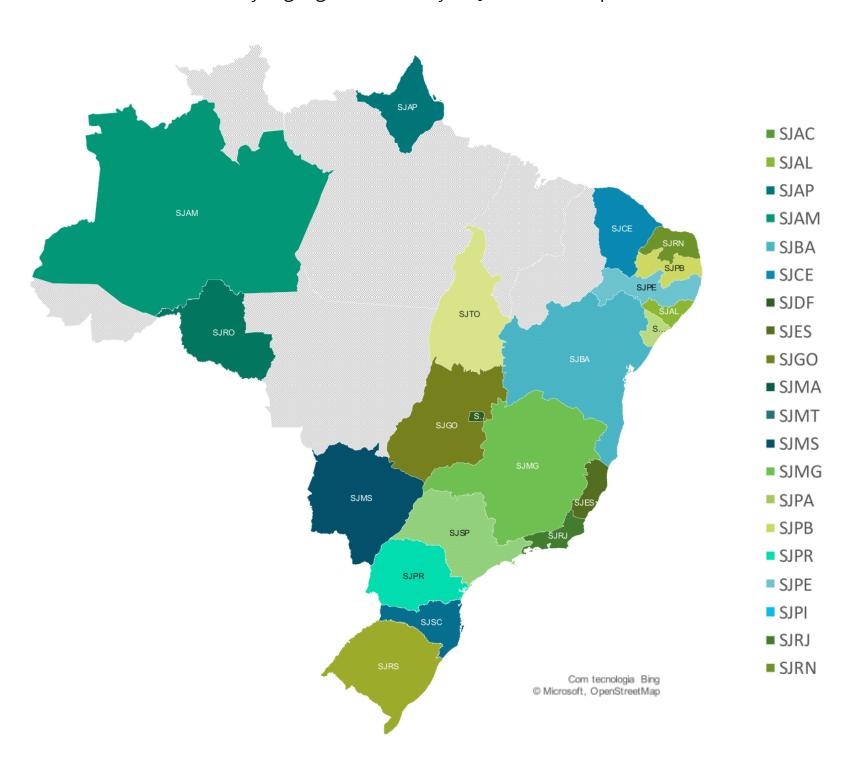


^{*}Corresponde ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região, criado por meio da Lei nº 14.226, de 20/09/2021, porém instituído formalmente somente em 19/08/2022..

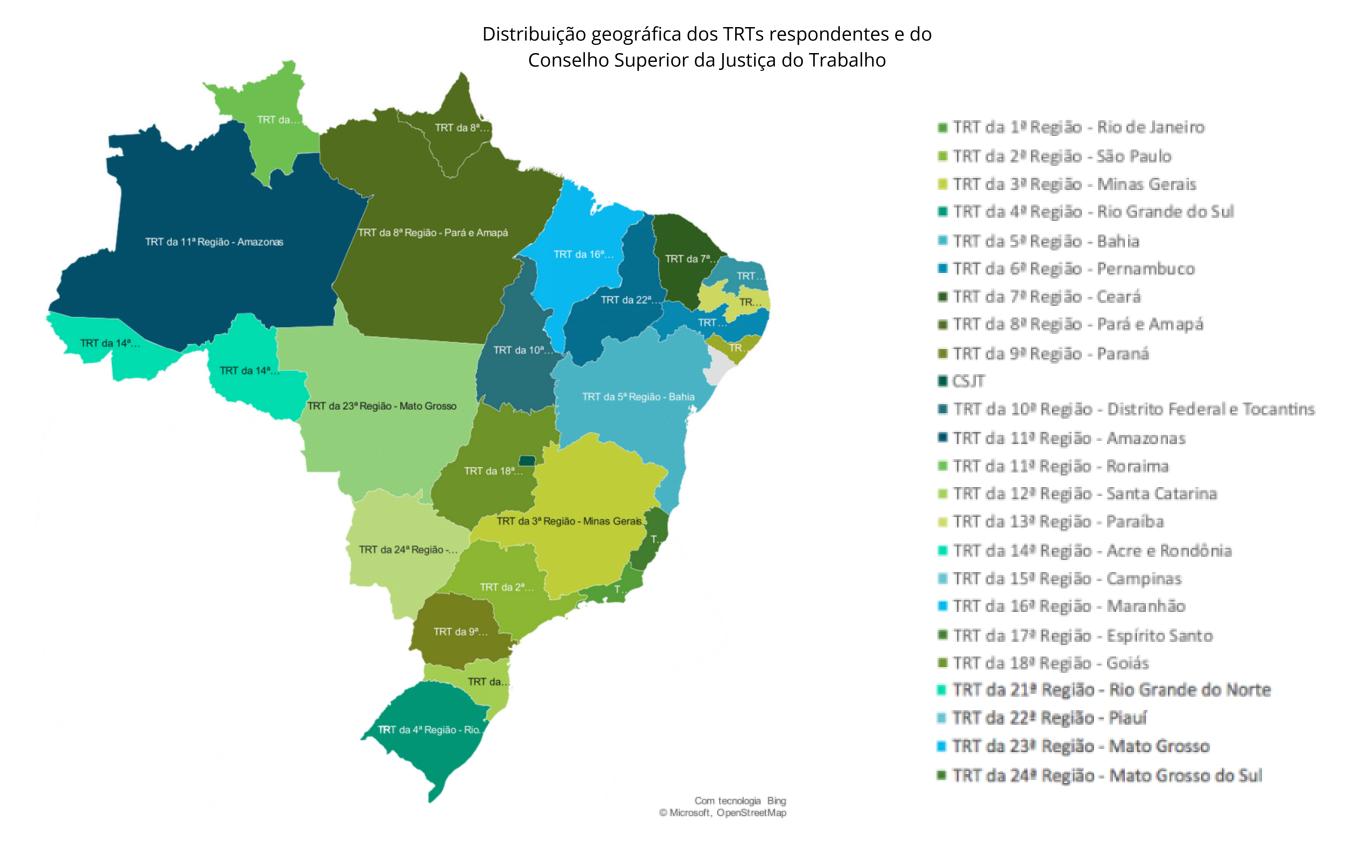
Fonte: Adaptado de (Fleury, 2022).

78% de respostas das Seções Judiciárias

Distribuição geográfica das Seções Judiciárias respondentes



2. Justiça do Trabalho: 96% de respostas dos Tribunais Regionais do Trabalho e Conselho Superior da Justiça do Trabalho



Fonte: Adaptado de (Fleury, 2022).

3. Justiça Estadual: 89% de respostas dos Tribunais de Justiça

Justiça Eleitoral: 78% de respostas dos Tribunais Regionais Eleitorais

Representação geográfica dos Tribunais Regionais Federais e Conselho da Justiça Federal

Distribuição geográfica dos tribunais Regionais Eleitorais respondentes

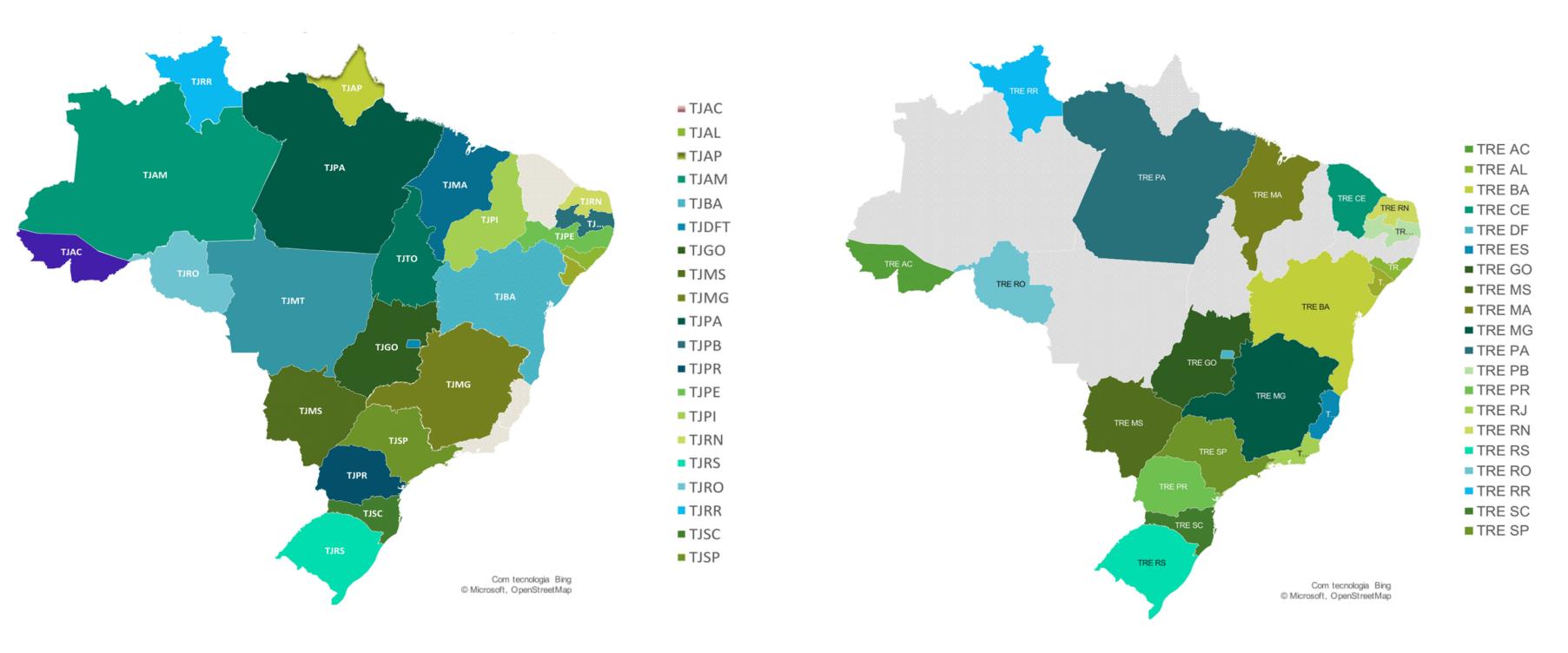


Figura 2: Representação geográfica das unidades respondentes por ramo de atuação. Unidades respondentes (em cores) e pontos acinzentados correspondem aos não respondentes. Fonte: Adaptado de (Fleury, 2022).

Desse modo, no segundo grau, obteve-se a seguinte representatividade de respostas por ramo de atuação: 100% do STF e Tribunais Superiores; 100% dos Tribunais Regionais Federais e CJF; 96% dos Tribunais Regionais do Trabalho e CSJT; 89% dos Tribunais de Justiça e 78% dos Tribunais Regionais Eleitorais, conforme Figura 3.

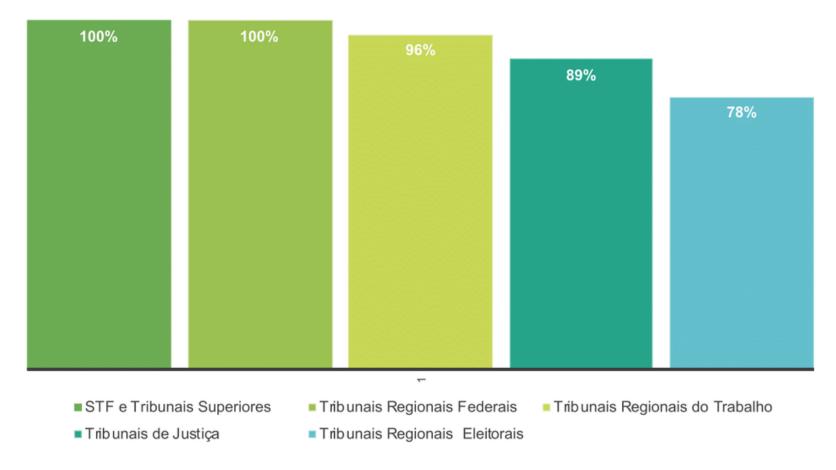


Figura 3: Representatividade de respostas, por ramo de atuação, das unidades do segundo grau.

No primeiro grau, atendidos os critérios de participação especificados no Quadro 1, obtivemos o seguinte perfil de respostas: 78% Seções Judiciárias responderam ao questionário; 19% das Varas do Trabalho oficiadas responderam ao questionário e 16% das Varas Estaduais oficiadas responderam ao questionário.

No presente momento, observou-se que o desenvolvimento das unidades e políticas de sustentabilidade respectivas ainda estão mais centralizadas nas unidades do Poder Judiciário localizadas nas capitais dos estados brasileiros, ainda não ocorrendo a capilarização das mesmas. Em razão disso, a coleta de dados buscou alcançar percentuais significativos de adesão à pesquisa principalmente por parte dos órgão responsáveis pela gestão da política de sustentabilidade, em sua maioria situados e geridos pelos tribunais dos respectivos ramos de Justiça.

3.3 DIAGNÓSTICO DOS PRINCIPAIS EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS NAS UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO, ANALISADOS POR REGIÃO GEOGRÁFICA

Para fins de identificação dos principais eventos climáticos extremos, utilizou-se o critério de distribuição geográfica dos órgãos no território brasileiro, face às características e vulnerabilidades associadas a cada Região (Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e Norte).

Procurou-se inicialmente entender com qual frequência as unidades participantes reportavam a ocorrência de eventos climáticos extremos e em seguida associou-se os tipos de eventos mencionados nas respostas à sua localização geográfica. Desse modo, observou-se que, das 37,6% unidades que informaram a ocorrência de eventos extremos, 33% estavam localizadas na Região Sudeste; 29% na Região Sul; 17% na Região Nordeste; 12% na Região Centro-Oeste; e 10% na Região Norte, Figura 4.

Assevera-se que a frequência refere-se ao número de unidades respondentes por região geográfica, de forma que o baixo percentual alcançado nas Regiões Nordeste, Centro-Oeste e Norte pode advir de uma eventual subnotificação dos eventos climáticos extremos reportados pelas unidades judiciárias.

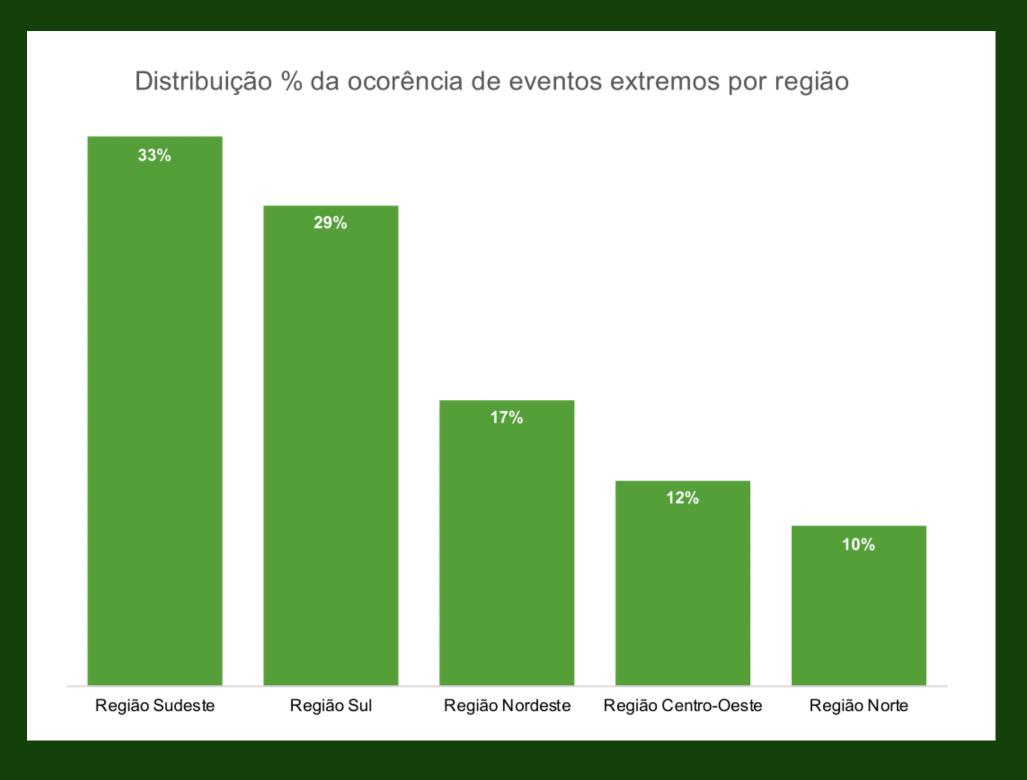


Figura 4: Distribuição % da frequência de eventos extremos por região.

De forma geral, os eventos extremos reportados com maior frequência foram: precipitação extrema (38%), calor extremo (27%) e tempestades com ventos fortes (25%), Figura 5.

Tipos de eventos climáticos extremos mais frequentes reportados pelas unidades judiciárias

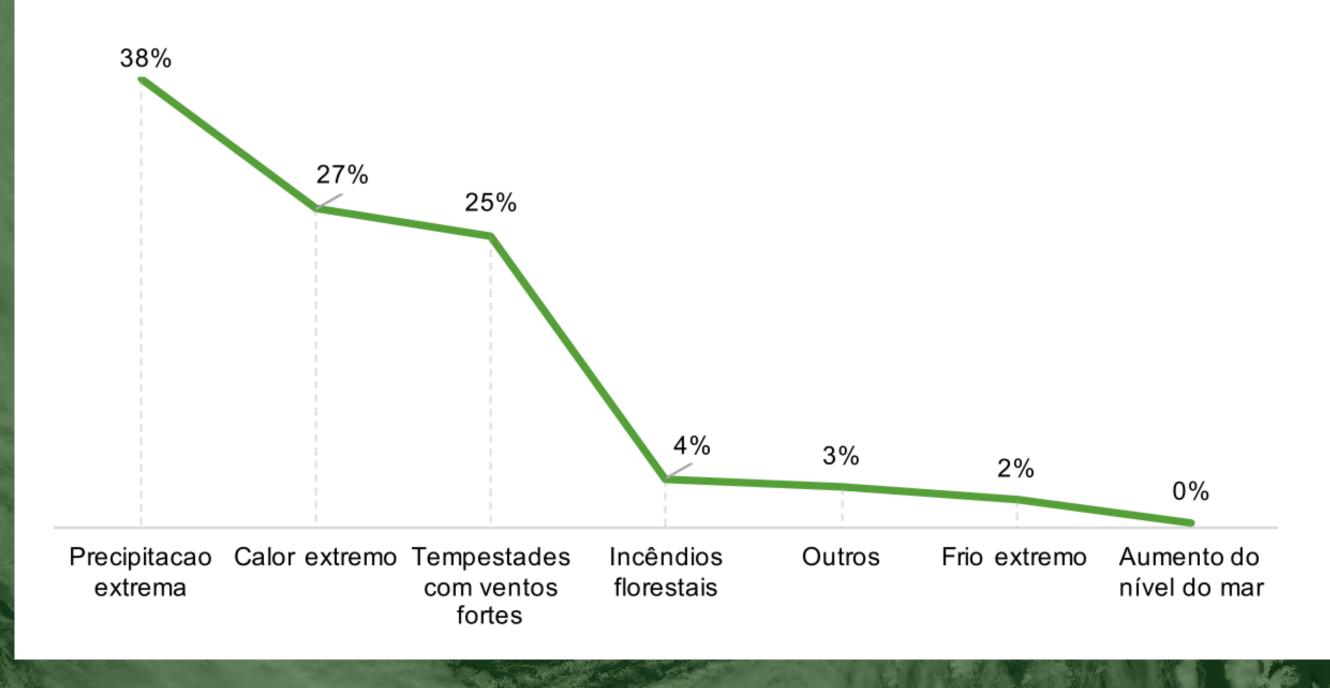


Figura 5: Tipos de eventos climáticos extremos mais frequentes nas unidades judiciárias.

Além dos fenômenos constantes no formulário, os participantes citaram a ocorrência de períodos de intensa nevasca na região Sul, seca prolongada na Região Centro-Oeste e Nordeste; incêndios florestais frequentes nas Regiões Norte e Centro-Oeste; além dos relatos contundentes de alagamentos nas dependências de unidades do Poder Judiciário na Região Norte provocados pelas enchentes do Rio Madeira (Seção Judiciária de Rondônia e do antigo Fórum Sandra Nascimento (Tribunal de Justiça de Rondônia), além do isolamento do prédio do Tribunal Regional do Trabalho da 14º Região.

Para uma análise mais detalhada, investigamos os tipos mais frequentes de eventos extremos por cada região, resumidos na Figura 6, a seguir.

Quadro 2: Tipos de eventos climáticos extremos por região geográfica.

Tipo de evento extremo	Região Sul	Região Centro-Oeste	Região Sudeste	Região Norte	Região Nordeste
Calor extremo	31,5%	24,4%	23,4%	28,0%	27,3%
Frio extremo	4,1%	4,9%		-	
Precipitacao extrema	34,2%	31,7%	45,5%	16,0%	54,5%
Incêndios florestais		12,2%	1,3%	12,0%	3,0%
Tempestades com ventos fortes	28,8%	22,0%	28,6%	24,0%	12,2%
Outros	1,4%	4,8%	1,2%	16,0%	3,0%,

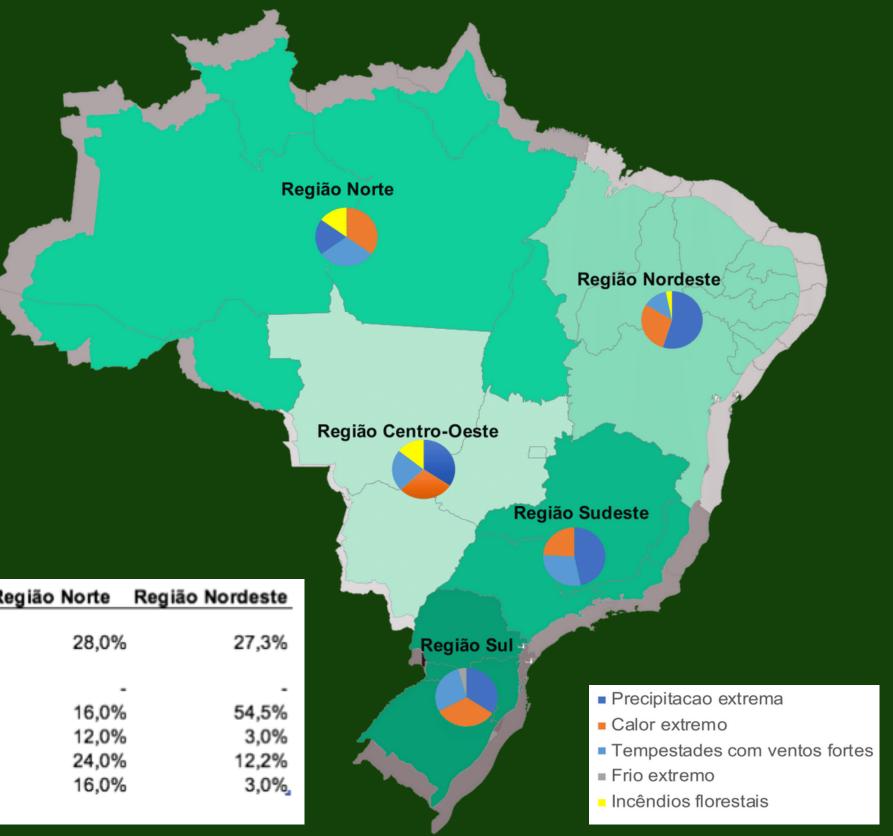
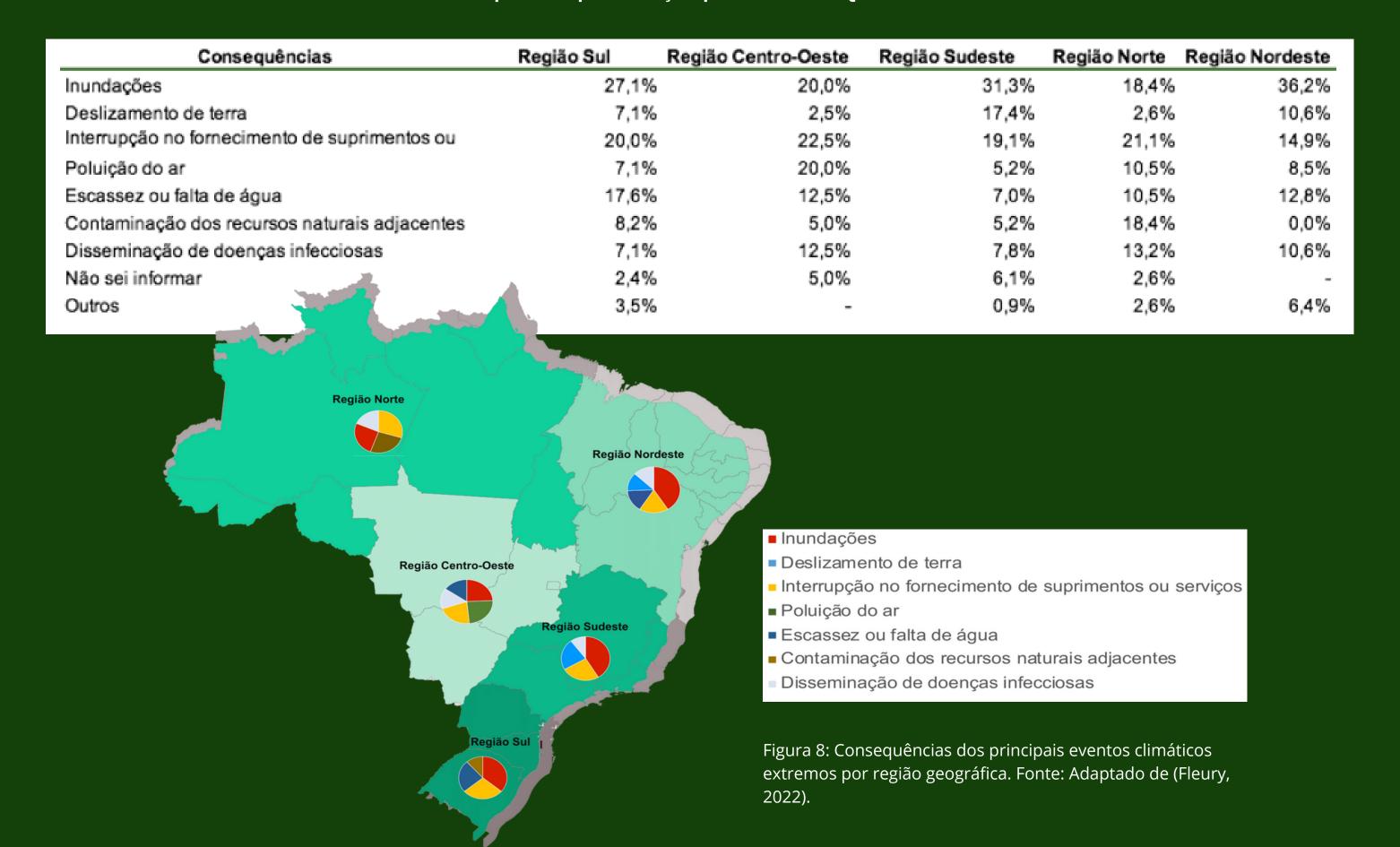


Figura 6: Incidência dos principais eventos climáticos extremos por região geográfica. Fonte: Adaptado de Fleury, 2022

Quando analisadas as consequências dos eventos climáticos extremos mencionados no levantamento anterior, verificamos que, de modo geral, as inundações foram apontadas como consequências mais frequentes (28%), sendo seguidas pela interrupção no fornecimento de suprimentos e serviços (19%) e pela escassez e falta de água (12%), representados na Figura 7.

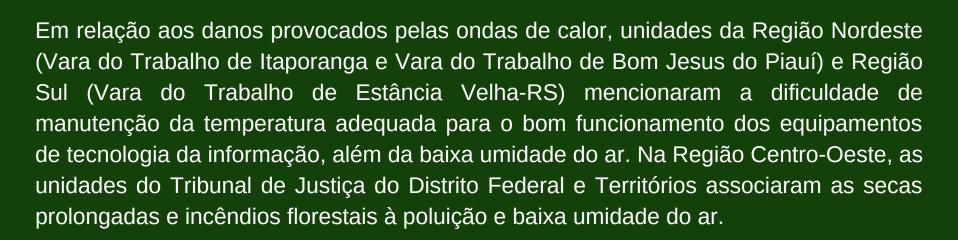


A análise detalhada das consequências mais frequentes reportadas em cada região geográfica está sumarizada na Figura 8 e sua respetiva representação percentual no Quadro 3.





Para além das consequências especificadas no questionário, foi relatado que, em virtude de tempestades extremas houve danos estruturais nas instalações de unidades localizadas na Região Sul (Fórum da Justiça do Trabalho de Cascavel e SEGECEM de Rio do Sul), Região Norte (Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, Tribunal de Justiça de Rondônia, Seção Judiciária de Rondônia e Tribunal Regional do Trabalho da 14º Região), Região Sudeste (Vara do Trabalho de Pirassununga) e Região Nordeste (Vara do Trabalho de Ipiaú) que também relatou a frequente interrupção de energia elétrica em virtude de tempestades.





Os participantes foram também consultados quanto à percepção de vulnerabilidade no que diz respeito à ocorrência de eventos climáticos extremos em suas unidades de trabalho. Essa análise permitiu incluir no escopo da pesquisa os casos em que a unidade não tenha reportado a ocorrência de fenômenos climáticos extremos, mas que entenda haver vulnerabilidade à sua ocorrência.

Em linha com os resultados anteriores, foram mencionados como eventos de maior vulnerabilidade à ocorrência de calor extremo (24%), tempestades com ventos fortes (23,7%) e precipitação extrema (21,8%). Registra-se que ao menos uma unidade de cada região do país entende que há vulnerabilidade à ocorrência de enchentes e deslizamentos de terra: Região Sudeste (2ª Vara do Trabalho de Nova Friburgo – Rio de Janeiro), Centro-Oeste (1ª Vara do Trabalho de Dourados – Mato Grosso do Sul); Região Norte (Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia) e Nordeste (Tribunal Regional Eleitoral do Ceará).

Na Região Nordeste (Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - Ceará e Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – Paraíba), Centro-Oeste (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios) e Região Sul (2ª Vara do Trabalho de Pato Branco – Paraná) houve também destaque para a deficiência hídrica e a seca como fenômenos de maior vulnerabilidade.







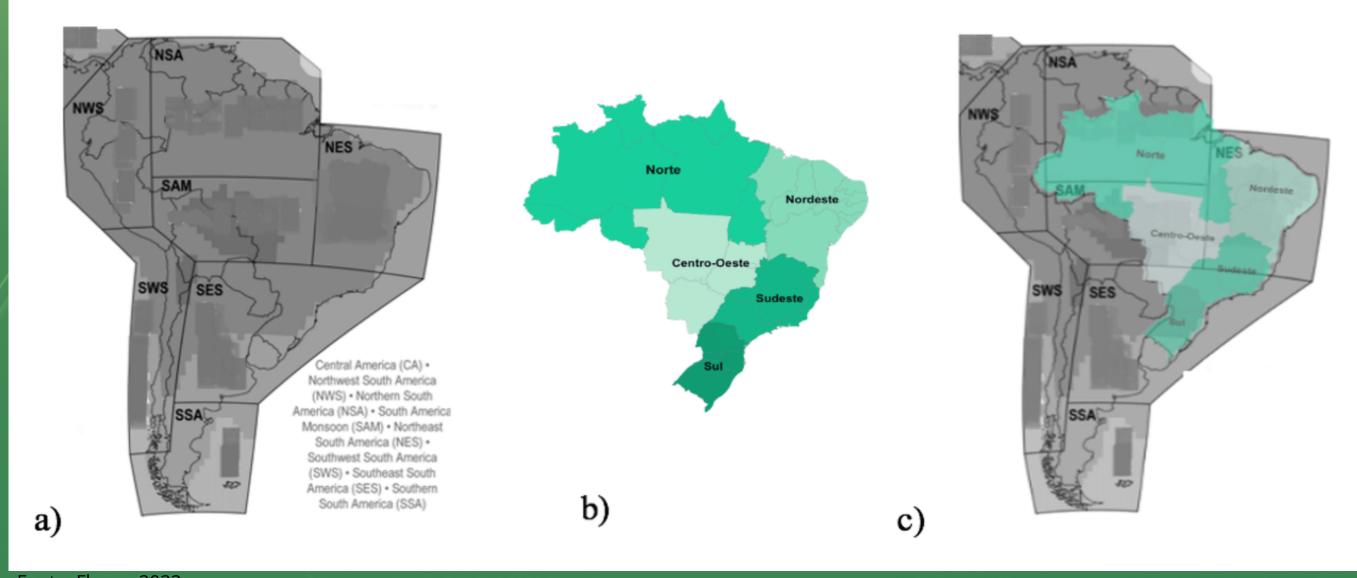


3.4 ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE OS EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS REPORTADOS E O RELATÓRIO DO GRUPO DE TRABALHO II DO IPCC AR6 DE 2022

Para uma análise mais minuciosa, comparamos os resultados obtidos com as conclusões do relatório do GT II AR6 (IPCC, 2022), quanto aos principais eventos climáticos extremos e vulnerabilidades, observados e projetados para a América do Sul.

Salientamos que, embora a divisão geográfica em sub-regiões adotada pelo IPCC tenha sido pensada para a América do Sul, e que os dados obtidos neste estudo estejam divididos de acordo com as regiões geográficas brasileiras, entendemos que a análise comparativa nos municia de dados científicos que robustecem ainda mais os achados desta investigação. Desse modo, cotejaremos os resultados das sub-regiões (SES; SAM; NSA e NES) do IPCC aos das Regiões Sudeste, Sul, Centro-Oeste, Norte e Nordeste do Brasil, cuja equivalência aproximada consta da Figura 9.

Figura 9: Equivalência entre as regiões geográficas da América Latina proposta pelo IPCC e as regiões brasileiras. A) Divisão em sub-regiões adotada pelo IPCC para a América do Sul b) Regiões geográficas brasileiras c) Sobreposição de imagens para equivalência aproximada das subregiões geográficas da América do Sul (IPCC) com as regiões geográficas brasileiras: (SES) Região Sudeste da América do Sul: compreende a Região Sul + parte centro sul da Região Sudeste (estados: São Paulo, Espírito Santo, sul do Rio de Janeiro e de Minas Gerais) + Região Centro-Oeste (porção sul estado de Mato Grosso do Sul); (SAM) Monção da América do Sul: abrange a Região Centro-Oeste + porção sul dos estados da Região Norte (estados do Acre, Rondônia e Tocantins; sul dos estados do Amazonas e Pará); (NSA) Região Norte da América Latina: compreende toda a Região Norte do Brasil, exceto os estados do Acre e Rondônia); (NES) Região Nordeste da América Latina: Região Nordeste e porção nordeste das Regiões Norte (Tocantins e Pará) e Centro-Oeste (Goiás), além da parte norte da Região Sudeste (estados de Minas Gerais e Espírito Santo). Fonte: Adaptado de GT II AR6 (IPCC, 2022).



Fonte: Fleury, 2022

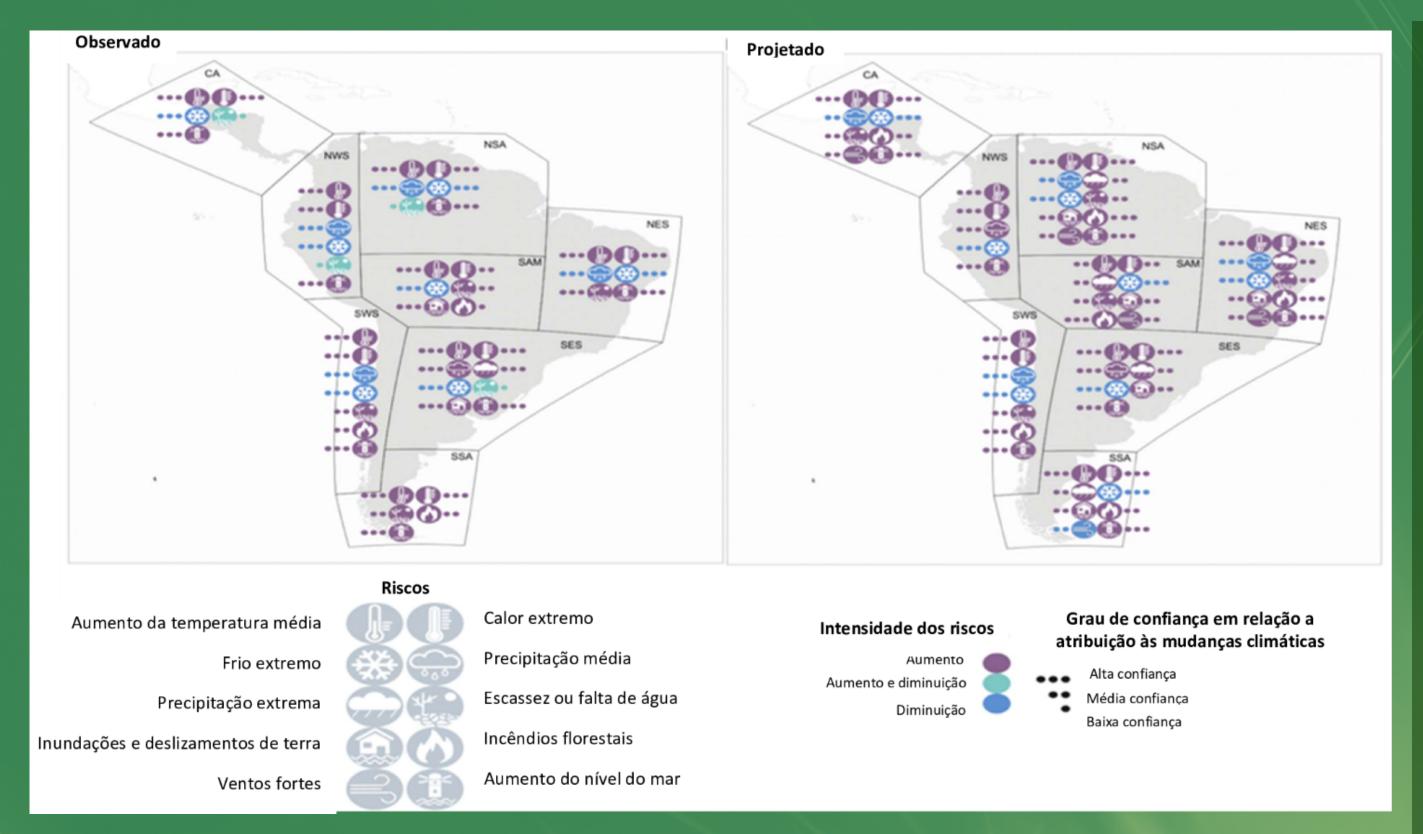


Figura 10: Eventos climáticos extremos observados e projetados para a América Central e do Sul. Fonte: Extraído do relatório do GT II AR6 (IPCC, 2022).

Assim como reportado pelas unidades do Poder Judiciário em todas as regiões geográficas brasileiras, o IPCC observou e projetou o aumento da temperatura média e do calor extremo, à alta confiança, em todas as regiões do Brasil, à exceção da Região (SAM) cuja intensidade da elevação do calor extremo foi observado em nível médio de confiança, no que diz respeito à vinculação destes fenômenos às mudanças climáticas, Figura 10.

De igual maneira, o IPCC observou e projetou a diminuição do frio extremo, à alta confiança, em todas as regiões brasileiras, dado também observado nas unidades do Poder Judiciário, uma vez que apenas 6 unidades reportaram terem sido afetadas por esse fenômeno extremo, quais sejam: 4 situadas na região sul: (TJSC – Comarca de Mafra, Vara do Trabalho de Araranguá, Vara do Trabalho de Vacaria); 1 na região sudeste: (Vara do Trabalho de Poços de Caldas) e 1 na Região Centro-Oeste (Vara do Trabalho de Amambai – TRT da 24ª Região).

O IPCC observou e projetou, em alta confiança, o aumento da intensidade dos perigos relacionados ao aumento do nível do mar em todas as regiões litorâneas do Brasil, Figura 10. Todavia, somente o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá reportou ter sido afetado por esse evento climático extremo, e apenas 25 unidades se consideram vulneráveis aos impactos dessa ordem, vide Quadro 4. Anota-se que nenhuma dessas unidades declarou ter plano de adaptação às mudanças climáticas.

Estes dados sugerem a necessidade de um levantamento da quantidade de órgãos do Poder Judiciário situados em região litorânea, bem como da urgente elaboração de um plano de adaptação direcionado aos impactos relacionados ao aumento do nível do mar.

Quadro 4: Órgãos que reportaram vulnerabilidade aos impactos relacionados ao aumento do nível do mar.

Unidades que reportaram vulnerabilidade aos impactos relacionados ao aumento do nível do mar				
Região Sul	Região Sudeste	Região Norte	Região Nordeste	
Comarca de Barra Velha/SC	66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	Tribunal de Justiça do Estado do Amapá	10ª Vara do Trabalho de Maceió	
Tribunal de Justiça de Santa Catarina	1ª Vara do Trabalho de Praia Grande	Vara Única de Limoeiro do Ajuru	7ª Vara do Trabalho de Maceió	
Comarca de Brusque	Seção Judiciária de São Paulo	Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região	2.ª Vara do Trabalho de Maceió	
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	Seção Judiciária do Rio de Janeiro	Tribunal Regional Eleitoral do Pará	Comarca de Campo Alegre- Alagoas	
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul	Seção Judiciária do Espírito Santo - SJES		Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas	
Seção Judiciária de Santa Catarina			Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região	
			Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	
			Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	
			Tribunal de Justiça de Pernambuco	
			Tribunal Regional Federal da 5ª Região	

O IPCC observou e projetou o aumento da média de precipitação e precipitação extrema, à alta confiança, na Região (SES) que abrange a Região Sul e Sudeste do Brasil. Já nas regiões (NSA) e (NES) que abrangem as Regiões Norte, Nordeste e parte da Região Centro-Oeste, embora tenha sido observado e projetado a diminuição da média de precipitação, as projeções daquele Painel Intergovernamental Mudanças Climáticas indicam o aumento das média tempestades extremas, confiança, para estas regiões, Figura 10.

Da mesma forma, a precipitação extrema fenômeno climático mais frequentemente reportado pelas unidades do Poder Judiciário, sendo as inundações e os deslizamentos de terra os impactos associados mais registrados, Quadro 5. análise Similarmente anterior. nenhuma dessas constatamos que dispõe de plano unidades contingência de riscos ou de adaptação aos impactos.

Quadro 5: Unidades que reportaram terem sido afetadas por inundações ou deslizamentos de terra.

Região Sul	Centro-Oeste	am terem sido afetadas por inundações ou des Região Sudeste	Região Norte	Região Nordeste
Comarca de Barra Velha	Vara do Trabalho de Amambai	10ª Vara do Trabalho de São Paulo	Vara do Trabalho Machadinho D'Oeste	Comarca de Araus
Comarca de Braço do Norte	4.ª Vara do Trabalho DE Campo Grande	1ª Vara do Trabalho de Nova Friburgo	Tribunal de Justiçado Estado do Amazonas	Tribunal de Justiça de Pernambuco
Comarca de Brusque	Conselho da Justiça Federal	20ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	Seção Judiciária de Rondônia	Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
Direção do Foro Trabalhista de Gravataí	Foro distribuidor da Justiça do Trabalho Tangará da Serra	o 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro		Comarca de Joaquim Gome
Fórum da Comarca de Capinzal	Justiça Federal - Seção Judiciária de Mate Grosso do Sul	⁰ 22ª Vara do Trabalho de São Paulo	Tribunal de Justiçado Estado do Amapá	Tribunal de Justiça do Estado da Bahi
Fórum da Comarca de Itajaí	Vara do Trabalho de Jataí	2ª Vara do Trabalho de Itapecerica da Serra	Tribunal de Justiçado Estado de Rondônia	Tribunal Regional Eleitoral de Alagoa
Fórum da comarca de Itapiranga		43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	Tribunal Regional do Trabalho da 14º Região	Tribunal de Justiça do Estado de Alagoa
Justiça do Trabalho de Santa Cruz do Sul		5a Vara do Trabalho de Betim	Tribunal Regional Eleitoraldo Pará	Tribunal de Justiça de Sergipo
Justiça Federal do Rio Grande do Sul		5a Vara do Trabalho de Contagem		Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul		5a Vara do Trabalho Rio de Janeiro		Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Regiã
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul		8ª Vara do Trabalho de São Paulo Zona Leste		1ª Vara do Trabalho de Campina Grand
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região		Posto Avançado da Justiça do Trabalho em E írio Santo do Pinhal ES	3	1ª Vara do Trabalho de Imperatr
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região		Seção Judiciária do Rio de Janeiro		6ª Vara do Trabalho de Aracaju
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região		Tribunal de Justiça de Minas Gerais		Tribunal Regional Federal da 5ª Regia
Tribunal Regional Eleitoraldo Paraná		Tribunal de Justiça de São Paulo		Tribunal de Justiça do Estado do Maranha
Vara do Trabalho de Alvorada		Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região		
Vara do Trabalho de Araranguá		Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região ES		
Vara do Trabalho de Ijuí		Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região		
Vara do Trabalho de Rolândia		Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região		
Vara do Trabalho de Vacaria		Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região		
Vara Única da Comarca de Capivari de Baixo)	Tribunal Regional Eleitoralde Minas Gerais		
		Tribunal Regional Eleitoralde São Paulo		
		Vara do Trabalho de Cataguases		
		Vara do Trabalho de Dracena		
		Vara do Trabalho de Nanuque		
		Vara do Trabalho de Rio Claro		
		Vara do Trabalho de Santa Rita do Sapucaí		
		Vara do Trabalho de Tietê		
		Vara do Trabalho/Campos dos Goytacazes		

Quadro 6: Unidades que reportaram terem sido afetadas por incêndios florestais.

Unidades informaram terem sido afetadas por incêndios florestais						
Região Centro Oeste	Região Sudeste	Região Norte	Região Nordeste			
Conselho da Justiça Federal	1ª Vara do Trabalho de Poços de Caldas	Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas	1ª Vara do Trabalho de Imperatriz			
Foro distribuidor da Justiça do Trabalho Tangará da Serra		Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região				
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região		TRT 10 ^a Região - Vara do Trabalho do Gurupi	e			
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Gross do Sul	0					

O IPCC (2022) identificou também uma importante relação entre o surto de dengue, malária, e doenças respiratórias aos eventos climáticos extremos (média confiança, média evidência e alta concordância), especialmente na porção brasileira da Região (NSA) e na Região (SAM), que abriga a parte da Região Norte e toda a Região Centro-Oeste do Brasil.

Na Região (NES) há evidências de que o aumento de doenças como as gastroenterites e hepatites estão relacionadas aos impactos causados pelas mudanças climáticas, principalmente no que diz respeito à segurança alimentar e à insegurança hídrica (alta confiança). As projeções preveem o aumento dos vetores da dengue, chikungunya e Zica (IPCC, 2022).

Na Região (SES), que abriga a Região Sul e Sudeste do Brasil, o IPCC associou o aumento da incidência de doenças respiratórias e cardiovasculares (média confiança, média evidência e média concordância) às ondas de calor extremo, as quais repercutem no crescimento do consumo de energia para resfriamento, na concentração de poluentes e na incidência de incêndios (alta confiança) (IPCC, 2022).

Analogamente, a disseminação de doenças infecciosas e respiratórias, a insegurança hídrica e a contaminação dos recursos naturais adjacentes foram reportadas por unidades do Poder Judiciário distribuídas em todas as regiões geográficas brasileiras, Quadros 7 a 9.

Quadro 7: Unidades que associaram o aumento de doenças infecciosas como consequência dos eventos climáticos extremos

Unidades que reportaram o aumento de doencas infecciosas como consequência dos eventos climáticos extremos						
Região Sul	Região Centro-Oeste	Região Sudeste	Região Norte	Região Nordeste		
Comarca de Braço do Norte/SC	Foro distribuidor da Justiça do Trabalho Tangará da Serra	20ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro	Seção Judiciária de Rondônia	Comarca de Arauá - Tribunal de Justiça de Sergipe		
Justiça do Trabalho de Santa Cruz do Sul	Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	5ª Vara do Trablho de Contagem	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	Tribunal de Justiça de Alagoas		
TJSC - Comarca de Mafra - Secretaria do Foro (Administrativo)	Vara do Trabalho de Amambai -Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - MS	Posto avançado da Justiça do Trabalho em Espírito Santo do Pinhal	Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região	Tribunal de Justiça de Pernambuco		
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região	Vara do Trabalho de Jataí - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região	•	Tribunal Regional do Trabalho da 14º Região	Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região		
Vara do Trabalho de Araranguá - SC	do Traballo da 18 Regiao	Tribunal de Justiça de Minas Gerais	Vara do Trabalho Machadinho D'Oeste/RO	Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas		
Vara do Trabalho de Ijuí		Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região				
		Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região				
		Tribunal Regional do Trabalho da 15° Região				
		Vara do Trabalho de Rio Claro				

Quadro 8: Unidades que reportaram escassez ou falta de água como consequência dos eventos climáticos extremos.

Unidades que reportaram escassez ou falta de água como consequência dos eventos climáticos extremos

Região Sul	Região Centro Oeste	Região Sudeste	Região Norte	Região Nordeste
Comarca de Braço do Norte/SC	2ª Vara do Trabalho de Pato Branco PR	5ª Vara do Trabalho de Contagem	Tribunal de Justiça do Estado do Amapá	Comarca de Arauá - Tribunal de Justiça de Sergipe
Comarca de Brusque	Foro distribuidor da Justiça do Trabalho Tangará da Serra	Tribunal de Justiça de São Paulo	Tribunal Regional Eleitoral do Pará	Seção Judiciária do Ceará
Fórum Estadual da Justiça da comarca de Campos Novos/SC	e Justiça Federal - Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul	Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região	TRT 10 ^a Região - Vara do Trabalho o Gurupi-TO	le Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região
Posto de Atendimento da Vara do Trabalho de	Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 63ª Vara do Trabalho de São Paulo	Vara do Trabalho Machadinho D'Oeste/RO	Tribunal de Justiça de Alagoas
Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do	Rio Grande do Sul	Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região		Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
Comarca de Mafra		Tribunal Regional Federal da 2ª Região		Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
Comarca de Xaxim		Tribunal Regional do Trabalho da 15° Região		
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul		Vara do Trabalho de Sumaré		
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região				
Vara do Trabalho de Alvorada				
Vara do Trabalho de Araranguá - SC				
Vara do Trabalho de Cachoeira do Sul				
Vara do Trabalho de Carazinho-RS				
Vara do Trabalho de Vacaria				

Quadro 9: Unidades que reportaram a contaminação dos recursos naturais adjacentes como consequência dos eventos climáticos extremos.

Unidades que reportaram a contaminação dos recursos naturais adjacentes como consequência dos eventos climáticos extremos					
Região Sul	Região Centro-Oeste	Região Sudeste	Região Norte		
Comarca de Braço do Norte/SC	Foro distribuidor da Justiça do Trabalho	5ª Vara do Trabalho de Contagem	Foro Trabalhista de Araguaína - TO		
Comarca de Brusque	Tangará da Serra Vara do Trabalho de Amambai -Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região-MS	Justiça do Trabalho em Espírito Santo do Pinhal	Seção Judiciária do Amapá		
Coordenadoria de Controle da Direção do		Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia		
Foro Trabalhista de Gravataí Tribunal de Justiça do RS		Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 63ª Vara do Trabalho de São Paulo	Tribunal de Justiça do Estado do Amapá		
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região		Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região	Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região		
Vara do Trabalho de Alvorada		Tribunal Regional do Trabalho da 15° Região	Tribunal Regional do Trabalho da 14º Região		
Vara do Trabalho de Araranguá - SC			Tribunal Regional Eleitoral do Pará		

Junta-se a esses dados, o fato de que 57 órgãos informaram ter o fornecimento de insumos ou a prestação do serviço público interrompido face aos impactos provocados pelos eventos climáticos extremos, lista constante do Quadro 10.

Quadro 10: Unidades que informaram ter havido interrupção da prestação do serviço público ou no recebimento de insumos em virtude de eventos climáticos extremos

Unidades que informaram ter havido interrupção da prestação do serviço público ou no recebimento de insumos em virtude de eventos climáticos extremos					
Região Sul	Região Centro-Oeste	Região Sudeste	Região Norte	Região Nordeste	
Comarca de Barra Velha/SC	1ª Vara do Trabalho de Poços de Caldas	20ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro	Seção Judiciária de Rondônia	Tribunal de Justiça de Pernambuco	
Comarca de Brusque Fórum Estadual da Justiça da comarca de	4ª Vara do Trabalho de Campo Grande	22ª Vara do Trabalho de São Paulo	Seção Judiciária do Amapá	Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe	
Campos Novos/SC	Diretoria do Fórum de Ceilândia - TJDFT Foro distribuidor da Justiça do Trabalho	2ª Vara do Trabalho de Jaboticabal	Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas	Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas	
Justiça do Trabalho de Santa Cruz do Sul	Tangará da Serra	5a Vara do Trabalho de Contagem-MG Justiça do Trabalho em Espírito Santo do	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região	
Justiça Federal do Rio Grande do Sul	Tribunal de Justiça de Mato Grosso	Pinhal	Tribunal de Justiça do Estado do Amapá	Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região	
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul	Superior Tribunal Militar	Seção Judiciária do Rio de Janeiro	Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região	Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	
Comarca de Mafra	Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região	Tribunal Regional Eleitoral do Pará	Tribunal Regional Federal da 5ª Região	
Comarca de Xaxim	do Sul	Tribunal de Justiça de Minas Gerais	Vara do Trabalho Machadinho D'Oeste/RO		
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região		Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região			
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do		Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região			
Sul		Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região			
Vara do Trabalho de Alvorada		Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região			
Vara do Trabalho de Araranguá - SC		Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo			
Vara do Trabalho de Cachoeira do Sul		Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo			
Vara do Trabalho de Farroupilha		Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro			
		Vara do Trabalho de Dracena			
		Vara do Trabalho de Pirassununga			
		Vara do Trabalho de Cataguases			
		Vara do Trabalho/Campos dos Goytacazes-RJ			

O colapso dos sistemas de saúde pública e os riscos sistêmicos associados à infraestrutura e à prestação dos serviços públicos foi também identificado pelo IPCC como um dos principais riscos decorrentes dos impactos causados pelo aumento da frequência e da intensidade dos eventos climáticos extremos. O Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas aponta que a alta vulnerabilidade dos serviços públicos na América do Sul está associada ao baixo investimento na expansão e resiliência da infraestrutura e dos sistemas de serviços de monitoramento, alerta precoce e recuperação.

Pondera-se que, embora a percepção de vulnerabilidade aos eventos climáticos extremos registradas pelos órgãos participantes guarde coerência com as projeções do IPCC, observamos que existe uma certa relativização da percepção da gravidade desses fenômenos face ao atual contexto de emergência climática. Na Figura 11, demonstramos que a percepção de vulnerabilidade em relação aos eventos extremos ocorridos com maior frequência foi relativamente menor do que a sua real incidência.

Nesse sentido, embora as projeções científicas apontem para um provável agravamento dos cenários, verificamos que 31% das unidades participantes sequer souberam informar se a emergência climática é considerada na formulação das políticas de sustentabilidade, tal como nos planos de logística sustentável.

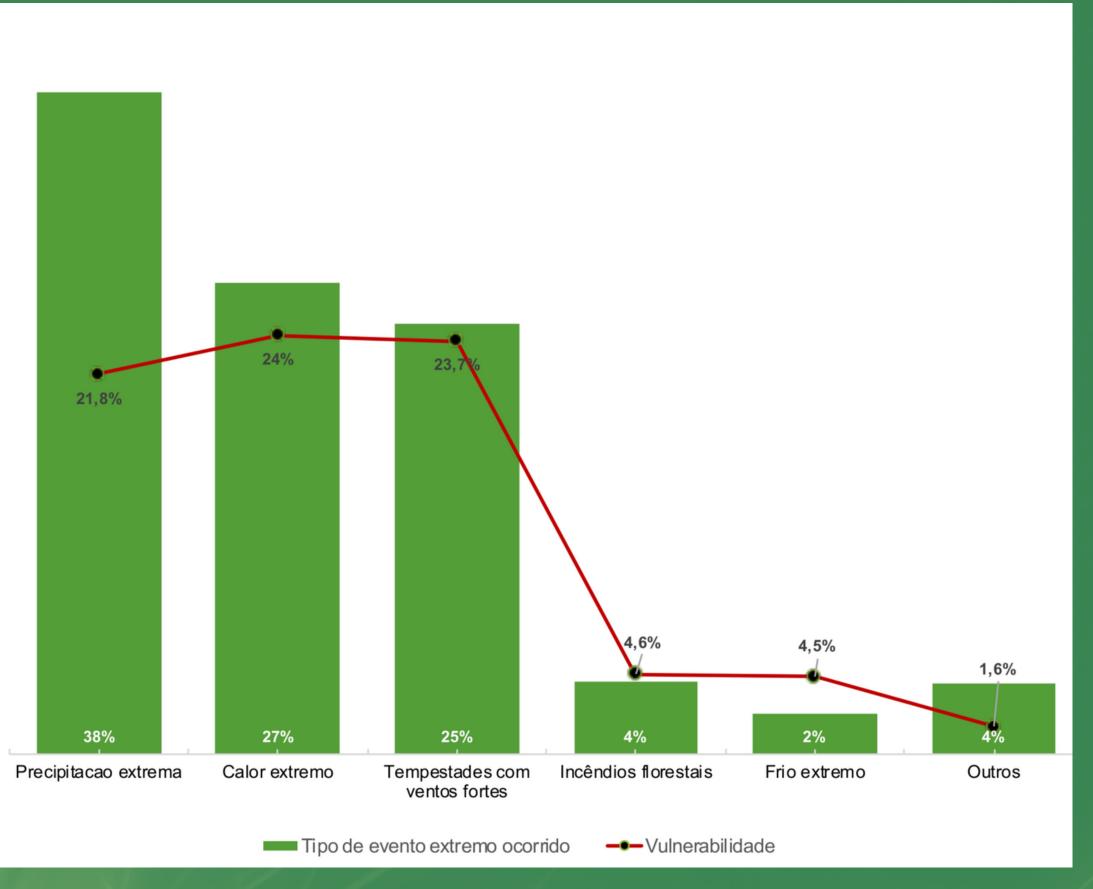


Figura 11: Comparação da percepção de vulnerabilidade em relação aos eventos extremos efetivamente ocorridos nas unidades judiciárias. Fonte: Adaptado de (Fleury, 2022).

4. DIAGNÓSTICO DAS POLÍTICAS DE GOVERNANÇA CLIMÁTICA VIGENTE

4.1 DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RISCO E DAS AÇÕES DE MITIGAÇÃO/ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS NOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

Das 396 respostas válidas, apenas 46 unidades (11,6%) informaram dispor de um plano orientado ao reforço da resiliência, de adaptação e de mitigação aos riscos relacionados às mudanças do clima. Embora 146 unidades (36,8%) tenham informado que não dispõem de gerenciamento de riscos voltados às questões climáticas, chamou a atenção o fato de que 198 unidades (50%) não saberem informar sua existência, uma vez que, sendo os respondentes vinculados aos núcleos de sustentabilidade, deveriam dispor dessa informação, Figura 12.

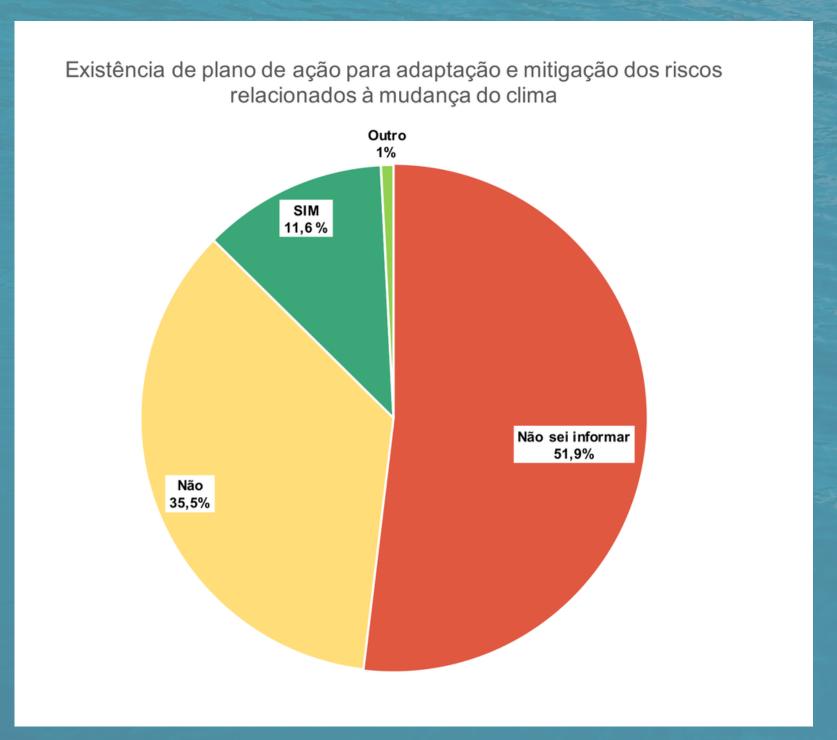


Figura 12: plano de ação para adaptação e mitigação dos riscos relacionados à mudança do clima. Fonte: Adaptado de (Fleury, 2022).

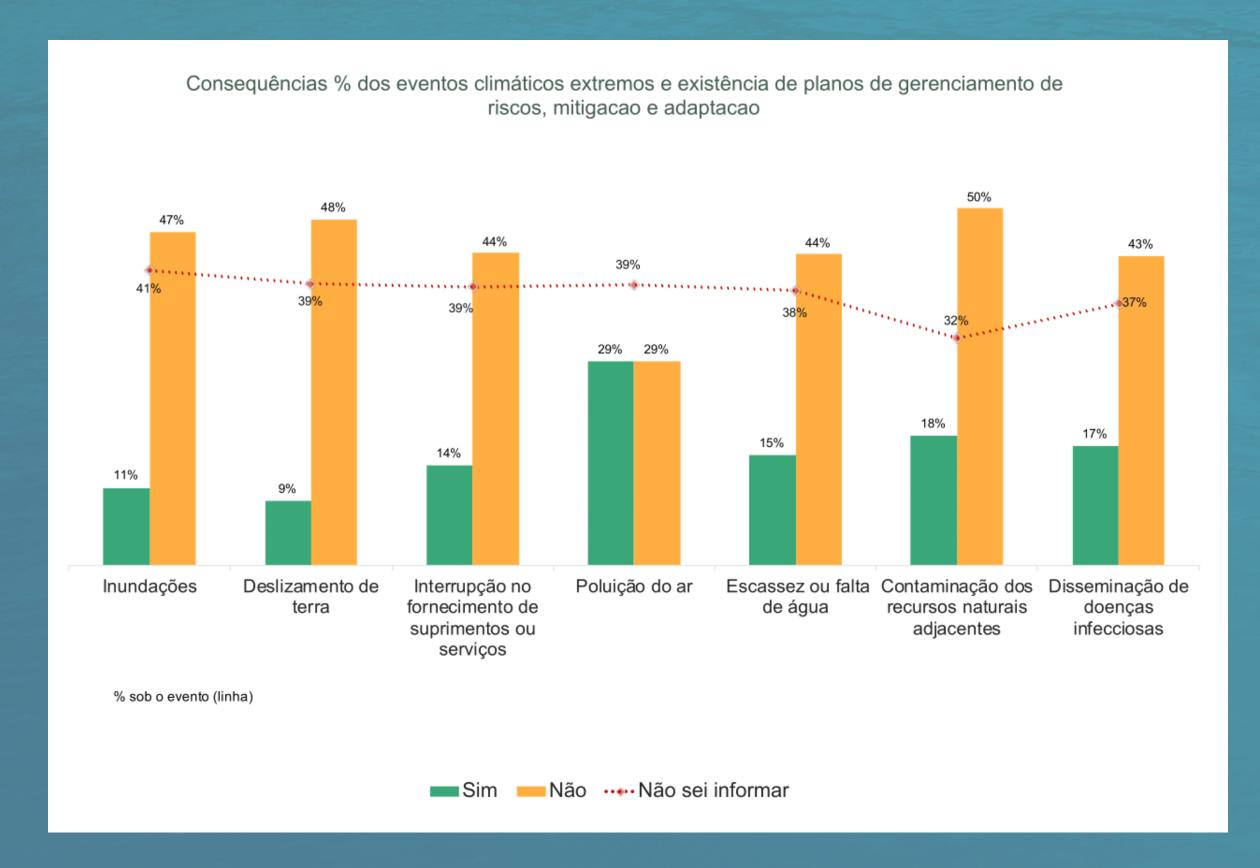


Figura 13: Percentuais de consequências dos eventos climáticos extremos e existência de planos de gerenciamento de riscos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Fonte: Adaptado de (Fleury, 2022).

Além disso, constatamos que as unidades que informaram não dispor ou não saber da existência de um plano de gerenciamento de risco e mitigação/adaptação às mudanças climáticas foram as que percentualmente mais informaram sofrido consequências ter relacionadas à ocorrência fenômenos climáticos extremos. A Figura 13 compara os impactos dos eventos extremos reportados pelas judiciárias unidades com presença/inexistência/desconhecime nto dos planos de gerenciamento.

O diagnóstico, por ramo do Poder Judiciário, demonstra que não há uma diferença de expressiva entre os segmentos no que diz respeito à existência de planos de gerenciamento de riscos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, Figura 14, embora se observe que no STF e Tribunais Superiores o percentual de unidades que o dispõem seja relativamente maior, quando comparado aos demais ramos.

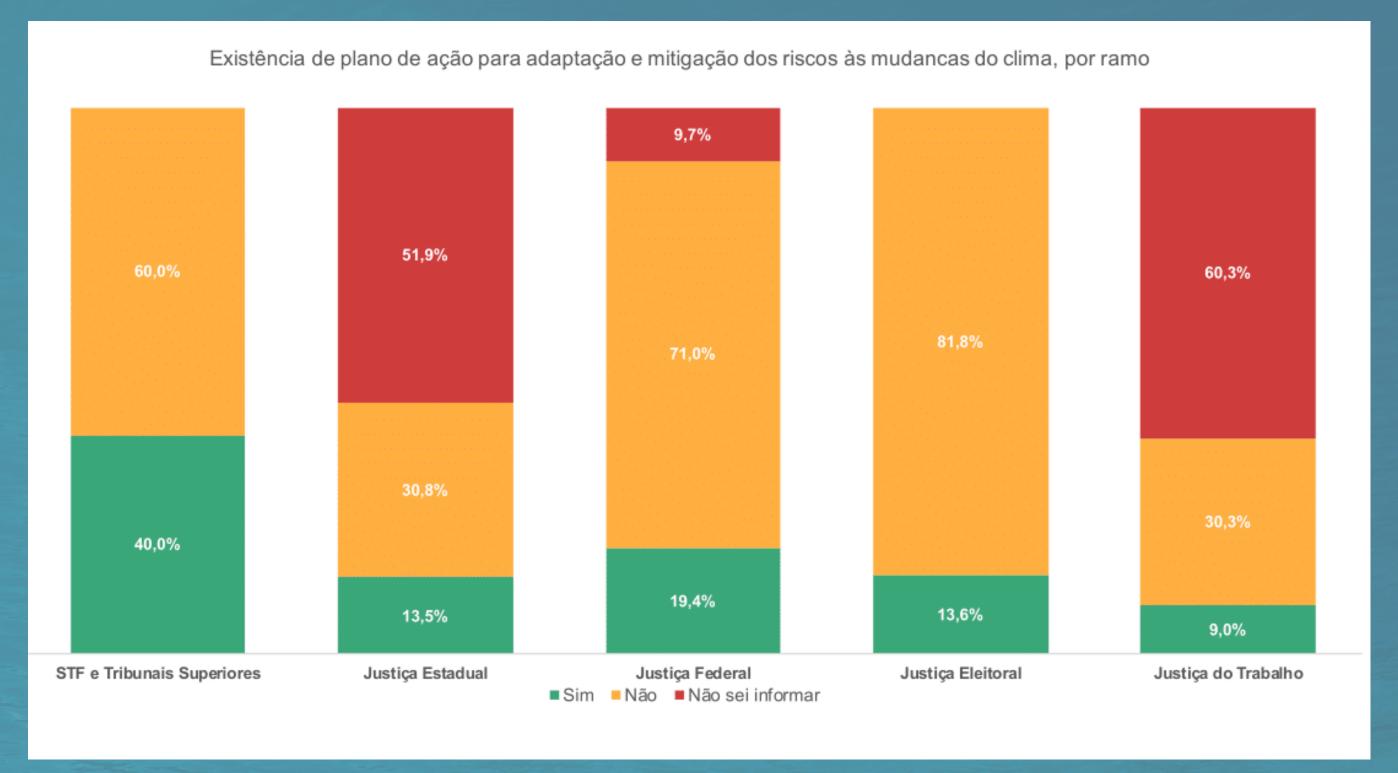
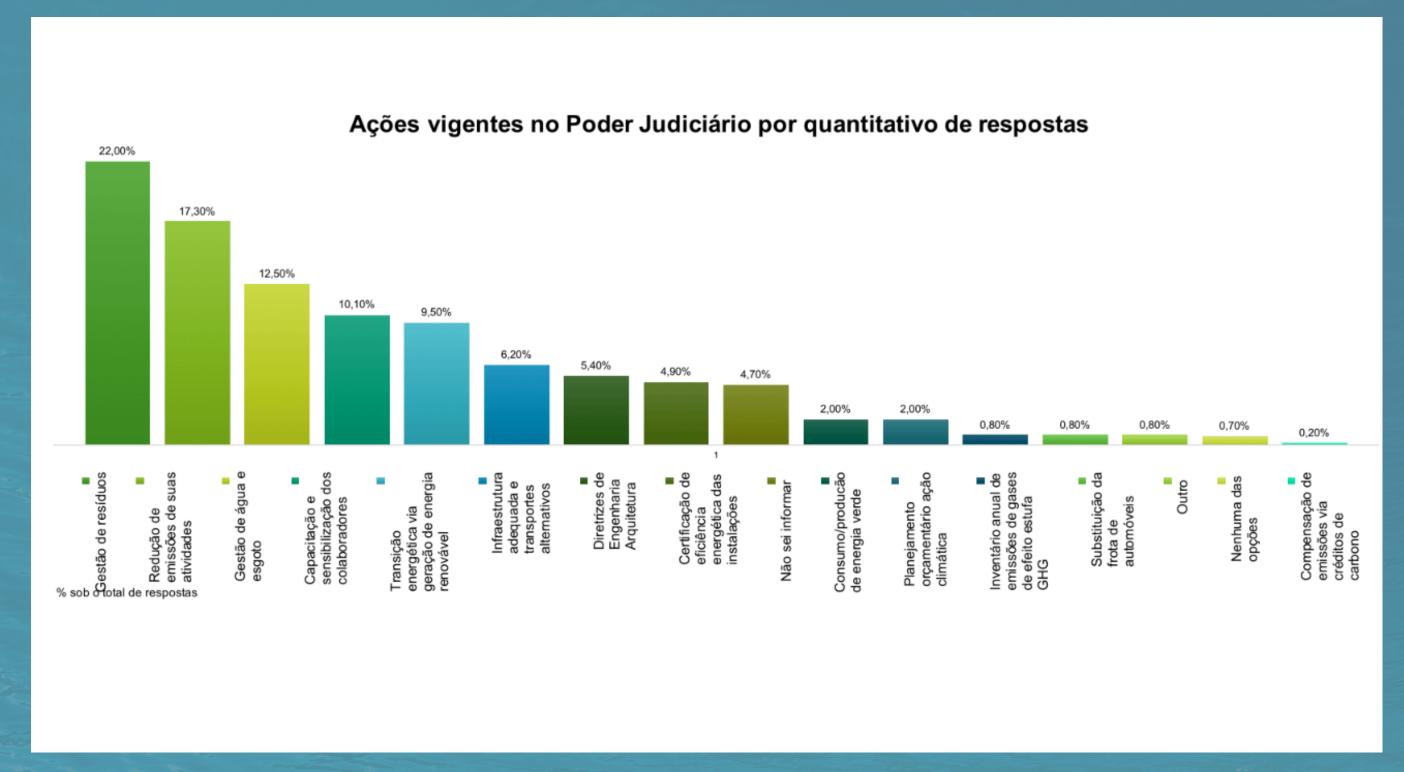


Figura 14: Diagnóstico quanto à existência de plano de ação para gerenciamento de riscos, adaptação e mitigação às mudanças climáticas por ramo do Poder Judiciário. Fonte: Adaptado de (Fleury, 2022).

A análise das ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas ora vigentes nas unidades do Poder Judiciário mostrou que as atividades citadas com maior frequência são a gestão de resíduos (22,2%); a redução das emissões decorrentes de suas atividades como por exemplo o teletrabalho (17,3%); a gestão de água e esgoto (12,5%) e a capacitação e sensibilização dos colaboradores para os assuntos relacionados à emergência climática (10%).

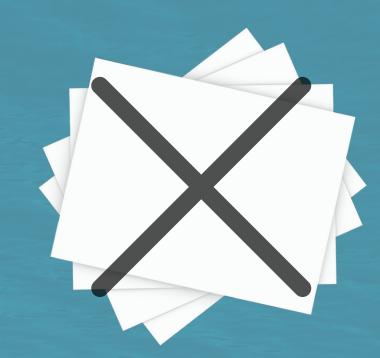


Os percentuais detalhados na Figura 15 demonstram que apesar dos resultados indicarem que os órgãos do Poder Judiciário realizam práticas importantes para sustentabilidade, as ações direcionadas à emergência climática parecem estar incipientes e desconectadas das prioridades e organizacionais, exemplo rotinas disso é o percentual de apenas (0,8%) de unidades que dispõem ou estão em fase de licitação para a realização de inventários de gases de efeito estufa (GHG), o tímido montante de (2%) de unidades que incorporam a ação climática em seu planejamento orçamentário ou as (4,9%) que possuem certificações de eficiência energética em suas instalações.

Figura 15: Ações vigentes nas unidades do Poder Judiciário. Fonte: Adaptado de (Fleury, 2022).



Quando analisamos o perfil das ações vigentes por ramo de atuação no Poder Judiciário, Figura 16, verificamos que há uma pulverização ainda maior das ações direcionadas à emergência climática e que são predominantes as ações voltadas à gestão de resíduos, de água e esgoto e redução de emissões de suas atividades, ações estas que, conforme demonstrado nos relatórios dos Planos de Logística Sustentável (PLS) disponíveis nos sítios dos órgãos do Poder Judiciário, estão relacionadas à redução de bens de consumo, tais como papéis de impressão, copos descartáveis, controle do consumo de energia elétrica e água envasada.





É também expressivo o percentual de unidades, em todos os ramos, que reportam ter flexibilizado os regimes de trabalho presencial para teletrabalho, além do incentivo do uso de serviços digitais, como videoconferências para reduzir a necessidade de viagens e deslocamentos internos, assim como as que informam investir em cursos de capacitação e conscientização de seus colaboradores para temáticas associadas à sustentabilidade.



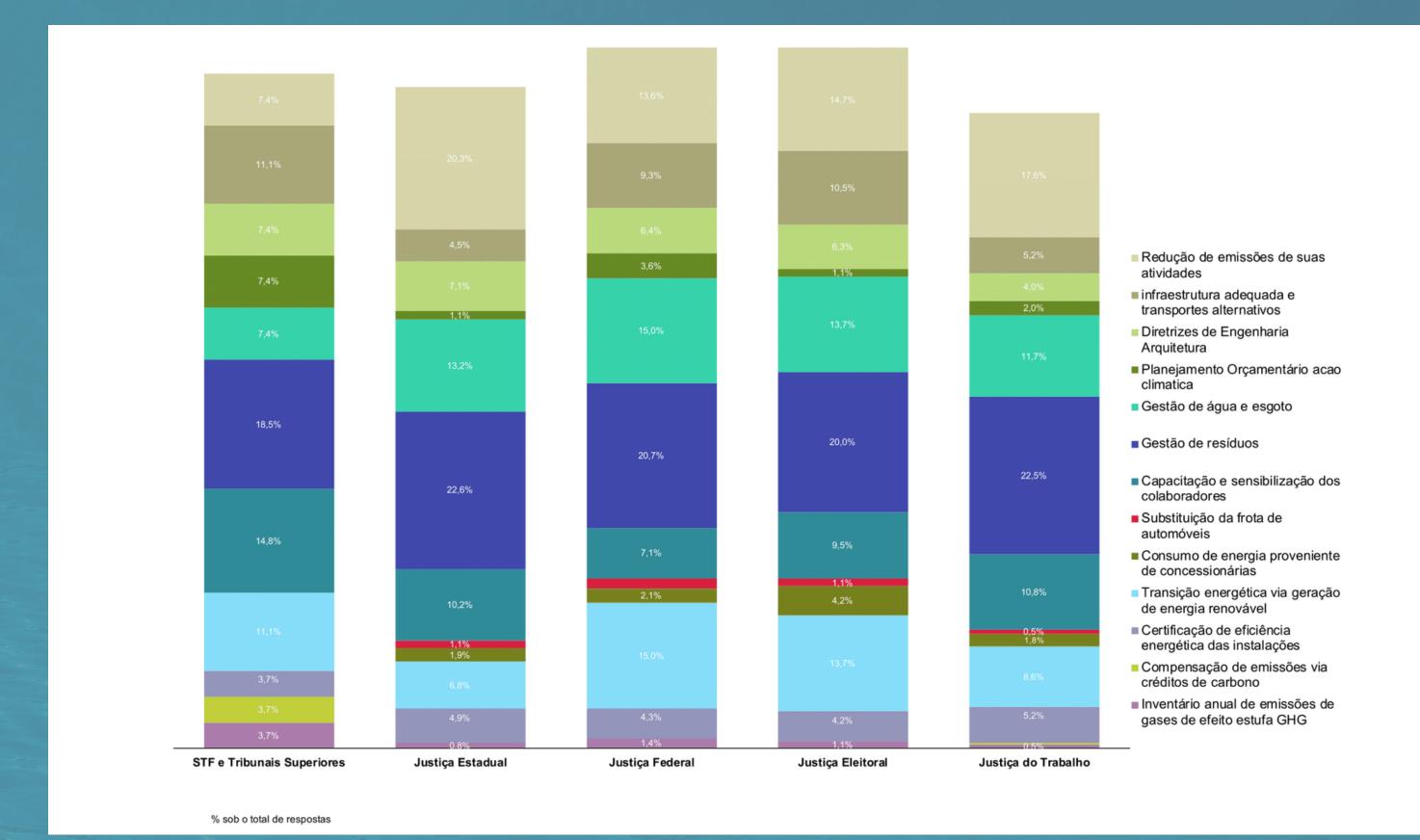


Figura 16: Ações vigentes por ramo de atuação dos órgãos do Poder Judiciário. Fonte: Adaptado de (Fleury, 2022).

Outro ponto que merece destaque, especialmente pelo seu potencial crescimento, é o percentual de unidades das Justiças Federal, Eleitoral, do STF e dos Tribunais Superiores que afirmam dispor de tecnologias renováveis, tais como os painéis fotovoltaicos, para geração de parte da energia consumida nas próprias edificações.

No que diz respeito ao monitoramento dessas ações, verificouse que apenas 40% das unidades informou haver monitoramento e avaliação dos impactos dos resultados. A distribuição do percentual de monitoramento por ramo, Figura 17, indica que somente o STF e os Tribunais Superiores acompanham 100% das ações vigentes.

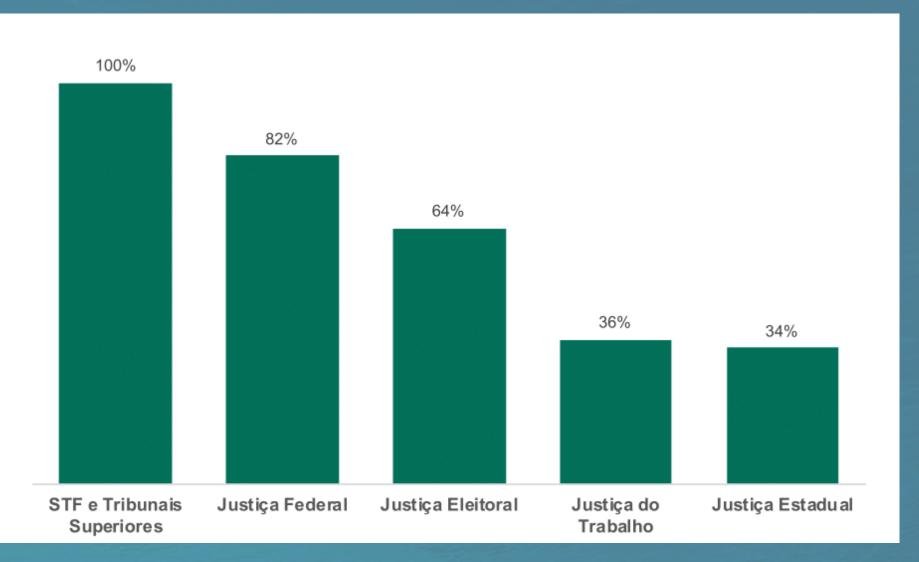
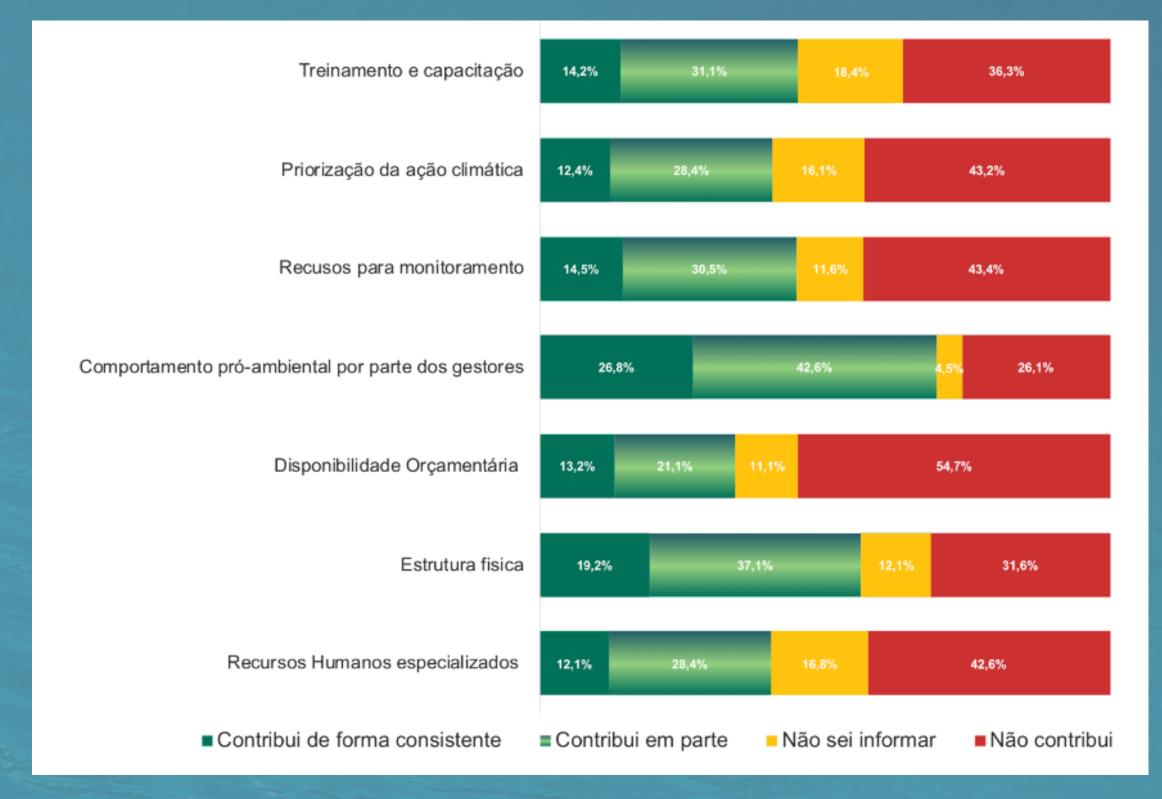


Figura 17: Monitoramento das ações vigentes por ramo de atuação.

4.1.1 MAPEAMENTO DAS ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA CLIMÁTICA



Para melhor entender de que forma a estrutura física e organizacional dos órgãos do Poder Judiciário influencia na execução das estratégias de governança climática, foi solicitado aos participantes avaliassem a contribuição da disponibilidade de mão de obra especializada; da estrutura física e disponibilidade de recursos materiais: disponibilidade orçamentária para as ações climáticas; o comportamento pró-ambiental por parte gestores e colaboradores; da disponibilidade de recursos (humanos, processos e indicadores) para monitoramento das ações; o planejamento e priorização organizacional para as ações climáticas, bem como a oferta de eventos de capacitação e conscientização dos colaboradores para as ações inerentes à emergência climática, a partir de uma escala de Likert, onde a contribuição variava de 1 a 4, de modo que 1 corresponde a "contribui de forma consistente"; 2 "contribui em parte"; 3 "não sei informar" e 4 "não contribui", Figura 18.

Figura 18: Avaliação quanto à contribuição das estruturas físicas e organizacionais para a governança climática. Fonte: Adaptado de (Fleury, 2022).

De modo geral, verifica-se que as principais barreiras apontadas pelas unidades participantes são: disponibilidade orçamentária; processos e métricas para monitoramento; como da incorporação da ação climática na rotina dos processos organizacionais; bem como a existência de recursos humanos especializados.

Por outro lado, o comportamento pró-ambiental dos gestores aparece como um dos fatores que mais contribuem para a execução das estratégias de governança climática. A estrutura física dos órgãos parece contribuir apenas em parte para

a operacionalização das políticas climáticas.

Em relação aos treinamentos e capacitações a percepção dos participantes oscilam entre os 36,3% que apontam não contribuir, os 31,1% que mencionam contribuir apenas em parte, os 18,4% que mencionam desconhecer a contribuição e os 14,2% que entendem que contribuem decisivamente.

Esses resultados sugerem que, apesar de a cultura de sustentabilidade estar presente nas unidades do Poder Judiciário, ainda é necessário expandir a visão de sustentabilidade para a urgência e importância da ação climática, além de integrá-la aos demais recursos organizacionais (humanos, orçamentários, físicos, intelectuais e de monitoramento) e incluí-la na rotina organizacional por meio dos planos, políticas, procedimentos e nos processos de tomada de decisão.



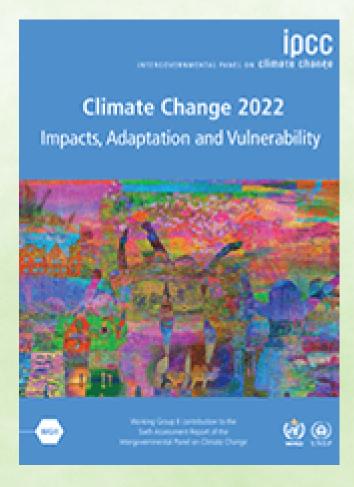
5. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A análise dos principais riscos e vulnerabilidades nas unidades do Poder Judiciário, além de ser um estudo inédito no âmbito desse Poder, objetiva atuar como uma ferramenta estratégica de governança para a tomada de decisão, especialmente no que diz respeito aos Planos de Compensação Ambiental (PAC) e de reforço da capacidade de adaptação e de mitigação dos riscos associados às mudanças do clima, embora não pretenda substituir estudos ulteriores de modelagem climática e gestão de cenários que se façam necessários.



Em que pese a importância dos estudos de prevenção e monitoramento dos eventos climáticos extremos, ficou a descontinuidade evidente subnotificação dos dados das plataformas de acompanhamento de desastres naturais geridas pelo Governo Federal Brasileiro. Por esse motivo, optamos por fazer o cotejo dos dados obtidos pesquisa nesta diagnósticos constantes dos relatórios do IPCC para a América do Sul.

A coerência dos dados obtidos nesta pesquisa, com os riscos climáticos identificados pelo GT II AR6 (IPCC, 2022), permitiu comprovar que as mudanças climáticas e seus respectivos impactos são também uma realidade no contexto da administração pública, de modo que a efetiva operacionalização das ações relacionadas ao ODS 13 é uma necessidade improrrogável também no contexto do Poder Judiciário Brasileiro.

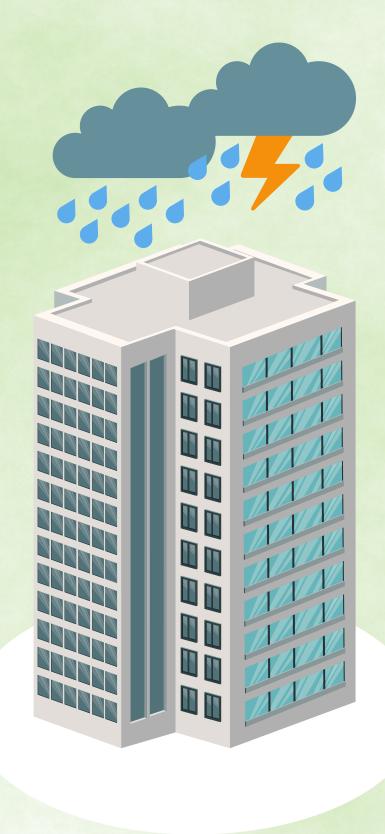


Chamou-nos atenção o fato de que 87,4% das unidades participantes reportaram não haver ou desconhecer a existência de planos de gerenciamento de riscos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Soma-se a isso a observação de uma percepção deficiente quanto à vulnerabilidade da infraestrutura e dos sistemas do Poder Judiciário para lidar com os impactos decorrentes dos eventos climáticos extremos.

Nesse sentido, a partir deste diagnóstico foi possível identificar uma importante relação entre os impactos causados pelas alterações climáticas, a ausência de ações ou planos de gestão de risco e a consequente interrupção da prestação do serviço público ou a interrupção no fornecimento de suprimentos. A ocorrência de inundações, deslizamentos de terra, ondas de calor extremo, escassez ou falta de água, incêndios florestais e o aumento na incidência de doenças infecciosas e respiratórias foram alguns dos impactos mais reportados pelas unidades participantes.

Diante desse cenário, entendemos ser necessário que todas as unidades do Poder Judiciário disponham de planos de gestão de risco capazes de aferir e monitorar os riscos climáticos, entender as eventuais consequências de uma série de riscos potenciais, embasar a definição das ações de adaptação prioritárias, a alocação de recursos orçamentários, como também, a identificação das lacunas de conhecimento existentes para resolvê-las.

Sugere-se também que os planos de gestão sejam amplamente integrados às atividades e objetivos dos planejamentos estratégicos organizacionais como também aos Planos de Ação Climática (PanClima) dos respectivos estados e aos sistemas municipais de defesa civil, para uma gestão intersectorial e transversal da redução de riscos de desastres.



Além disso, entendemos também oportuna a integração das bases de dados dos sistemas de alerta sobre desastres naturais (CEMADEN) com a base de dados do SIRENEJUD, para avaliação, monitoramento e aviso precoce da probabilidade da ocorrência de desastres naturais, além das possíveis parcerias com o Ministério Público e órgãos locais de monitoramento (IBAMA, Secretarias, IMEP, etc.) e Organizações não Governamentais (ONGs), tais como o IDS, o MapBiomas e o Observatório do Clima.

Ademais, há que se assegurar de que todos os contratos de construção e reformas das edificações disponham de cláusulas obrigatórias que assegurem que os edifícios estejam preparados para lidar com os eventos extremos associados aos riscos e vulnerabilidades identificados, como também, dispor de infraestrutura adequada às medidas de descarbonização de suas atividades, tais como certificação energética, produção e consumo de energia verde, priorização de ventilação e luz natural e reaproveitamento de água das chuvas.

No que diz respeito à Governança Climática, face à abrangência nacional dos órgãos do Poder Judiciário, à complexidade e à heterogeneidade dos contextos estaduais e municipais, era esperado que as unidades estivessem em diferentes estágios de maturidade no que diz respeito às políticas de gerenciamento das mudanças climáticas.

Os dados obtidos sugerem que as políticas climáticas, no âmbito do Poder Judiciário, ainda carecem de priorização e estruturação, especialmente no que diz respeito à incorporação e sistematização da ação climática aos recursos organizacionais existentes tais como recursos humanos, físicos, orçamentários e de monitoramento, de tal modo que os planos, políticas e procedimentos reflitam os processos as ações de mitigação e adaptação como "core business" das políticas de sustentabilidade ora vigentes.

À vista disso, destacamos a importância da formulação das estratégias climáticas por meio de processos inclusivos e multissetoriais, uma vez que esse arranjo de governança pode favorecer a integração da temática às rotinas e processos decisórios de todos os nichos organizacionais, além de fortalecer a liderança e o estabelecimento de responsabilidades, do conhecimento e da conscientização quanto ao atual contexto de emergência climática e desconstruir a abordagem das "ilhas de competência" dos setores ambientais.



Registra-se que, embora a formalização da Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário, em 16/06/2021, tenha contribuído decisivamente para que os planos de logística sustentável ganhassem maior visibilidade institucional e coordenação em nível nacional pelo Conselho Nacional de Justiça, constatou-se que as ações voltadas para o contexto de emergência climática permanecem incipientes em todos em todos os ramos, razão pela qual sugere-se a criação uma política estatutária específica para o tema (na forma de um Plano Ação Climática do Poder Judiciário Brasileiro) contendo as diretrizes gerais para a formulação do planos por unidade, além da imediata integração das ações de mitigação e adaptação às políticas de sustentabilidade ora vigentes.



Atenta-se para a importância de que as medidas de mitigação e adaptação, além de estarem alinhadas com os objetivos e prioridades organizacionais, considerem os planos de ação climática nacionais, regionais e municipais, uma vez que, além de aumentar a eficácia dos resultados, aumenta sua eficiência, pois evita a redundância de ações e aloca a ação climática como interesse coletivo e dever do Estado como um todo.

Recomenda-se também a criação de um Fórum de Ações Climáticas integrado pelos membros das áreas de sustentabilidade de todos os ramos do Poder Judiciário e de especialistas e colaboradores externos, para que atuem de forma cooperativa e multidisciplinar. Intenta-se que a diversidade de atores e de contextos favoreça não somente o compartilhamento de boas práticas, o incentivo à pesquisa e inovação, a identificação de riscos compartilhados e das soluções de mitigação/adaptação, mas que solidifique a cultura de que a ação climática não é um alvo específico para um determinado ramo ou unidade, mas sim uma necessidade que deve estar aportada e representada no Poder Judiciário como um todo, independentemente do grau ou jurisdição.

5.2 MITIGAÇÃO, ADAPTAÇÃO E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

No que diz respeito aos planos de compensação ambiental constantes da Resolução 400/2021 do CNJ, entendemos que a realização dos inventários de emissões de GEE nas unidades do Poder Judiciário deve ser encarada como primeira providência para o sucesso da formulação de estratégias e prioridades para a transição de baixo carbono.

Nesse sentido, o JusClima 2030, ciente da imprescindibilidade dos inventários das emissões de GEE para a identificação do perfil de emissões das unidades do Poder Judiciário, inventariou, como projeto-piloto, as emissões das unidades da Justiça Federal do estado do Rio Grande do Sul nos anos de 2019, 2020 e 2021, por meio das metodologias GHG Protocol e ABNT NBR ISO 14064. Espera-se que, a partir desse

projeto, as demais unidades possam utilizar o modelo de termo de referência de contrato elaborado pelo grupo e possam dar

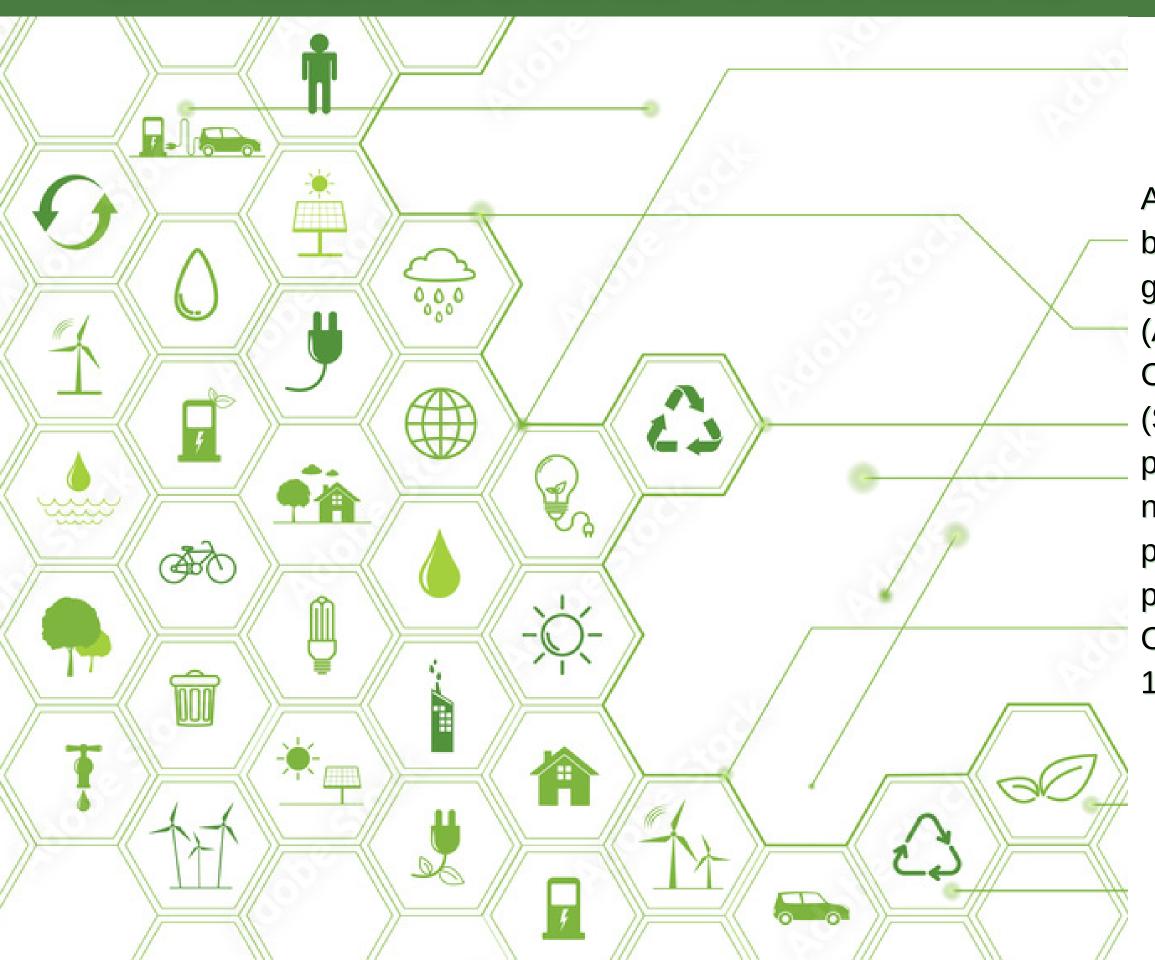
início às contratações das empresas inventariantes.

Além disso, haja vista os resultados obtidos no projeto piloto da SJRS, detectamos que a principal fonte de emissão de gases GEE provém de emissões indiretas, motivo pelo qual sugerimos a inclusão ampla do escopo 3 nos inventários das unidades judiciárias.

Ademais, sugere-se que a Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário seja revista para tornar obrigatória a realização e a divulgação periódica dos inventários de emissões em todos os seus órgãos, cujos resultados deverão ser compilados e amplamente divulgados pelo CNJ. Assim, de posse dessas informações, será possível identificar o perfil de emissões do Poder Judiciário e proceder à normatização de um conjunto de obrigações comuns (Plano de ação climática) a todas as unidades.



6. PROPOSTAS FUTURAS



A partir dos resultados obtidos, e tomando como base as recomendações do modelo Escocês de governança climática em organizações públicas (Adaptation Scotland, 2019), (Climate Change Committee, 2021), (Scottish Government, 2021) e (SSN, 2021), como também, as mais recentes publicações científicas sobre o tema, resumiremos no quadro a seguir algumas sugestões com o propósito de contribuir para implementação das políticas climáticas relacionadas à implementação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 13 (ODS 13) no âmbito do Poder Judiciário Brasileiro.

6.1 RESUMO DAS RECOMENDAÇÕES

Control of the Contro		
Assunto	Recomendação	Detalhamento
ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA CLIMÁTICA	Elaboração de um Plano Ação Climática para o Poder Judiciário Brasileiro.	 Criação de uma política estatutária específica (na forma de um Plano Ação Climática do Poder Judiciário), contendo as diretrizes gerais para a formulação dos planos por unidade, além da imediata integração das ações de mitigação e adaptação às políticas de sustentabilidade ora vigentes. Integrar as ações de mitigação e adaptação de todos os órgãos para que os resultados desejados possam ser alcançados.
	Criação de um Fórum de Ações Climáticas.	Recomenda-se a criação de um Fórum de Ações Climáticas, integrado pelos membros das áreas de sustentabilidade de todos os ramos do Poder Judiciário e também de colaboradores externos.
	Alinhar os planos de gestão climática aos planos de ação climática dos respectivos estados e aos sistemas municipais de defesa civil.	 Alinhar os planos de gestão climática do Poder Judiciário ao que está estabelecido nos PanClimas estaduais para evitar redundância de ações e eficiência na alocação orçamentária.
	Integrar a ação climática ao planejamento orçamentário.	 As medidas de gestão de risco, adaptação e mitigação são ações de longo prazo e por isso requerem um amplo estudo e diálogo com os setores estratégicos para que haja disponibilidade orçamentária para sua execução.

Assunto	Recomendação	Detalhamento
INVENTÁRIOS DE EMISSÃO DE GEE	Realização dos inventários de emissões de GEE nas unidades do Poder Judiciário.	 Revisão da Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário para tornar obrigatória a realização dos inventários de emissões de GEE nas unidades do Poder Judiciário, como primeira providência para o sucesso da formulação de estratégias e prioridades para a transição de baixo carbono. Inclusão ampla do escopo 3 nos inventários das demais unidades judiciárias.
	Divulgação periódica dos inventários de emissões dos órgãos do Poder Judiciário.	Revisão da Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário para tornar obrigatória a divulgação periódica dos inventários de emissões em todos os seus órgãos, cujos resultados deverão ser compilados e amplamente divulgados pelo CNJ.
EDIFICAÇÕES E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	Revisão da Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário para incluir a normatização das tecnologias e padrões de construção sustentáveis em suas edificações.	 Normatizar a substituição das instalações elétricas e regulamentar os critérios de eficiência energética das edificações em uso e das novas construções; Normatizar o uso de tecnologias de resfriamento e ventilação de alta eficiência; Incentivar a instalação de sistemas de geração distribuída fotovoltaica nas edificações, para frear as emissões no setor de energia estacionária; Cobrir estacionamentos abertos com painéis fotovoltaicos; Incentivar o compartilhamento de créditos de excesso de geração entre as unidades do Poder Judiciário; Estimular projetos arquitetônicos que disponham de áreas verde de convivência e telhados verdes (os quais, além de facilitarem o controle térmico, aumentam a área de infiltração das águas da chuva), especialmente nas unidades que reportaram o alagamentos e inundações (soluções baseadas na natureza SBN). Contratações de fornecimento de energia elétrica de concessionárias com matriz elétrica apenas de fonte renovável.

Assunto	Recomendação	Detalhamento
CONTRATAÇÕES EFETIVAMENTE SUSTENTÁVEIS	Tornar a certificação ambiental dos fornecedores e prestadores de serviço como requisito obrigatório para a contração pública, como medida de descarbonização indireta da cadeia produtiva.	 Regulamentar os parâmetros e fiscalizar a execução dos contratos quanto aos critérios de sustentabilidade; Monitorar e divulgar os impactos gerados pelas contratações verdes; Integrar as contrações sustentáveis às rotinas de todos os órgãos para os resultados desejados possam ser alcançados; Criar um módulo no sistema de compras públicas capaz de cruzar dados de certificação e cumprimento de indicadores de sustentabilidade da cadeia produtiva dos fornecedores com os critérios socioambientais estabelecidos pelo órgão.
LITIGÂNCIA CLIMÁTICA	Litigância climática e gestão do uso da terra.	Integrar sistemas de monitoramento geoespacial disponíveis no Sirenejud com os bancos de dados de fiscalização e controle das cadeias produtivas e exportação de <i>commodities</i> , tais como o Programa Nacional de Monitoramento, Rastreabilidade e Certificação (PNMonitor); Programa Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes (PNCRC Vegetal) e Programa de Prevenção e Combate à Fraude e Clandestinidade (PNFRaude), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), para facilitar a identificação do nexo causal entre uso de determinado recurso natural e as mudanças climáticas, os impactos delas decorrentes e, ainda, subsidiar o deslinde dos litígios climáticos, especialmente aqueles relacionados ao desmatamento ilegal e grilagem de terras.

Assunto	Recomendação	Detalhamento
MONITORAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	Investir no monitoramento e divulgação dos resultados das ações.	O monitoramento e a divulgação semestral dos resultados e impactos rumo à descarbonização dos órgãos judiciários são fundamentais para que seja criado um compromisso efetivo com a ação climática. Nesse aspecto, a criação do Plano de Ação Climática do Poder Judiciário facilitará o monitoramento das ações, uma vez que lá estarão definidos os indicadores e os parâmetros estruturais de desempenho.

7. CONCLUSÃO

Este caderno se propôs a realizar um diagnóstico preliminar dos principais riscos e vulnerabilidades associados aos fenômenos climáticos extremos nas unidades do Poder Judiciário Brasileiro, identificar as estruturas de governança climática ora disponíveis e contribuir para a efetiva operacionalização das ações relacionadas ao ODS 13 no âmbito desse Poder.

A coerência dos dados obtidos nas unidades do Poder Judiciário em relação aos do IPCC não somente valida os resultados do questionário como também mune os gestores de evidências científicas e os alerta quanto à imprescindibilidade do conhecimento prévio dos riscos e vulnerabilidades climáticas, dos potenciais impactos a elas relacionados, de seus horizontes temporais, bem como das estruturas e ferramentas disponíveis para sua gestão.

A partir deste diagnóstico, identificamos uma importante relação entre os impactos causados pelas alterações climáticas, a ausência de ações ou planos de gestão de risco e a consequente interrupção da prestação do serviço público ou a interrupção no fornecimento de suprimentos. Inundações, deslizamentos de terra, ondas de calor extremo, escassez ou falta de água, incêndios florestais e o aumento na incidência de doenças infecciosas e respiratórias foram alguns dos principais impactos reportados pelas unidades participantes.





Embora tenhamos verificado que, em regra geral, os órgãos do Poder Judiciário disponham de uma cultura de sustentabilidade relativamente estruturada, constatamos que há uma importante desconexão das políticas de sustentabilidade com as ações de mitigação e adaptação vocacionadas à diminuição dos riscos e impactos inerentes ao atual contexto de emergência climática. Esse fato demonstra a urgente necessidade de integrar as ações de governança climática às rotinas e processos de tomada de decisão.

Nesse sentido, considerada a vasta distribuição geográfica das unidades judiciárias no território brasileiro e, consequentemente, sua representatividade em todos os biomas nacionais, destacamos o potencial impacto positivo da consolidação das políticas de gerenciamento das mudanças climáticas para a melhora do equilíbrio ecossistêmico, como também para que este Poder consiga cumprir o seu dever constitucional de assegurar a justiça climática.

Portanto, espera-se que este diagnóstico contribua para o fortalecimento das políticas de governança climática ora vigentes no Poder Judiciário e que as estratégias e ferramentas sugeridas possam melhorar a capacidade de priorização das ações preventivas e contribuir para tornar o Poder Judiciário mais resiliente e adaptado aos efeitos das mudanças climáticas, além de torná-lo referência na operacionalização dos ODS 13 rumo à neutralização de suas emissões.

Desde já o JusClima2030 reporta que seguirá aprofundado em suas oficinas e projetos os temas que foram observados no curso da presente pesquisa diagnóstica. Entre eles, a partir do encerramento e publicação do Inventário de Gases de Efeito Estufa pela Seção Judiciária Federal do Rio Grande do Sul, e a confirmação da maior representatividade das emissões estar relacionada ao escopo 3, será trabalhado roteiro para aquisições futuras dos itens com maior fator de emissões identificados, passando-se a atualizar o conceito e os parâmetros das contratações às exigências de redução das emissões geradas na produção destes itens.



8. ANEXOS



Anexo A: Inundação do prédio do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em 2014 causadas por enchentes do Rio Madeira. Fonte Uol. Crédito: TRE-RO.



Anexo B: Fortes chuvas destroem o telhado do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em Porto Velho em 2021.

Fonte: Rondonotícias.



Anexo C: Inundação nas dependências do Fórum de Iconha em 01/2020 – Espírito Santo. Fonte: Rede Gazeta



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6º REGIÃO UNIDADE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVICO TRT6-GP nº 111/2022

A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os transtornos gerados pelas chuvas que atingem toda a **Região Metropolitana do Recife**, impedindo o acesso e desenvolvimento regular das atividades em todas as unidades administrativas e judiciais vinculadas a este Regional que se situam nessa localidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar prejuízos aos jurisdicionados, com vulneração aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa,

RESOLVE:

SUSPENDER o expediente em todas as unidades administrativas e judiciais do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região situadas na Região Metropolitana do Recife, **no dia 25 de maio de 2022**, observando-se, quanto à contagem dos prazos processuais, o disposto no artigo 216, do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Publique-se.

Recife, 25 de maio de 2022.

Anexo D: Ordem de Serviço TRT6 – GP n.11/2022 – que determina a suspensão do expediente em todas as unidades do TRT 6, face aos transtornos provocados por fortes chuvas na Região Metropolitana do Recife.

Anexo E: modelo de ofício-convite encaminhado às unidades do Poder Judiciário.

17/11/2022 17:28 SEI/TRF4 = 5963587 = Oficio



JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.jfrs.jus.br

OFÍCIO - 5963587 - RSPOANADH/RSPOADIRSELAB

Exmo. Diretor(a) do Foro da Unidade Judiciária destinatária e/ou

Exmo. Diretor(a) da Unidade de Sustentabilidade

Assunto: Questionário destinado às Unidades de Sustentabilidade para mapeamento dos riscos e das estratégias de governança climática (mitigação e adaptação) nos órgãos do Poder Judiciário Brasileiro.



De acordo com a nova Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário (Resolução CNJ n. ° 400/2021, artigo 16, inciso VII, alínea 'j' e § 7 °), os órgãos do Poder Judiciário devem, entre outras iniciativas, promover o controle de emissão de dióxido carbono e demais gases de efeito estufa gerados em razão de suas atividades, bem como implementarem planos de compensação ambiental até o ano 2030 (em alinhamento com o disposto nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável constantes na Agenda 2030).

No mesmo sentido, especificamente no âmbito da Justiça Federal, a Política de Sustentabilidade (Resolução CJF n. 729/2021), estabeleceu como um de seus objetivos a contribuição da Justiça Federal para a redução da emissão dos gases de efeito estufa, (artigo 4 °, inciso VI).

Dado este macrocontexto, o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS CNJ n. ° 03/2020), nominado JusClima2030, ciente de seu papel frente ao ODS 13 – ação contra a mudança climática –, solicita a colaboração de Vossa Senhoria no sentido de preencher o questionário constante do link a seguir: https://forms.office.com/r/fFeqnTMy4x, para fins de mapeamento, pelo Laboratório, das iniciativas de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas já desenvolvidas ou em desenvolvimento nas unidades judiciárias.

A partir deste mapeamento, será possível mensurar o estágio de implementação do conteúdo das Resoluções citadas, bem como acompanhar iniciativas inovadoras já adotadas e que possam ser divulgadas pelo Laboratório, como também replicadas pelas demais unidades judiciais.

No âmbito do JusClima2030, aliás, já foi ressaltada a necessidade de realização, como primeira providência e passo obrigatório às ações seguintes de mitigação das emissões de gases de efeito estufa relacionadas às nossas atividades, de Inventários das Emissões de Gases de Efeito Estufa no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, adotando-se as metodologias internacionais (GHG *Protocol*) e nacional (ABNT NBR ISO 14064) reconhecidas.

Conhecer, a partir de inventários apropriados, o perfil das emissões do Poder Judiciário é um dado primordial para que sejam possíveis os passos seguintes, referidos expressamente pela Resolução 400, mas que demandam o devido detalhamento e acurácia técnica em suas aferições, possibilitando-se a adoção de estratégias, planos e metas futuras 17/11/2022 17:32 SEI/TRF4 - 5963587 - Oficio

críveis para a mitigação (até completa ne utralidade) de nossas emissões de gases de efeito estufa, em alinhamento material (e não apenas formal) com os ditames da Agenda 2030, bem como os compromissos assumidos pelo Brasil via Acordo de Paris e depósito de sua Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) perante a UNFCCC.

Na prototipação de Projeto Piloto com e ste escopo, a propósito, o Jusclima2030 postulou à Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul a realização de Inventário das Emissões de Gases de Efeito Estufa de todas as unidades da Justiça Federal do Estado, a serem apuradas nos anos de 2019, de 2020 e de 2021. Maiores detalhes sobre o escopo desta contratação e seu an damento atual podem ser consultados no sítio eletrônico do JusClima2030 (www.jusclima2030.jfrs.jus.br).

Ressalta-se, por fim, que todos os dados r ecolhidos por este mapeamento possuem como objetivo precípuo também orientar as ações a propostas do JusClima 2030 de acordo com as especificidades e os contextos das várias regiões brasileiras

Permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento necessário (pelo e-mail de contato: jus.br), oportunidade em que informamos que o preenchimento do questionário terá uma duração média de aproximadamente 5 minutos, portanto solicitamos a gentileza de envio das respostas até o dia 18/03/2022.

Saudações cordiais,

Os seguintes Magistrados atualmente integram a equipe de trabalho do JusClima2030: Ana Carolina Vieira de Carvalho (JFRJ), Renato Nigro (JFSP), Patrícia Laydner (TJRS), Cíntia Terezinha Burhalde Mua (TJRS), Daniela Tocchetto Cavalheiro (JFRS) e Rafaela Santos Martins da Rosa (JFRS).



Documento assinado eletronicamente por Rafaela Santos Martins da Rosa, Juíza Federal Substituta Coordenadora do JusClima2030, em 23/02/2022, às 14:32, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador 5963587 e o código CRC 38F13F4D.

0004595-48.2020.4.04.8001 5963587v:

https://sei.trf4.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_cont... 2/2





Implantação do ODS 13 no Poder Judiciário Brasileiro

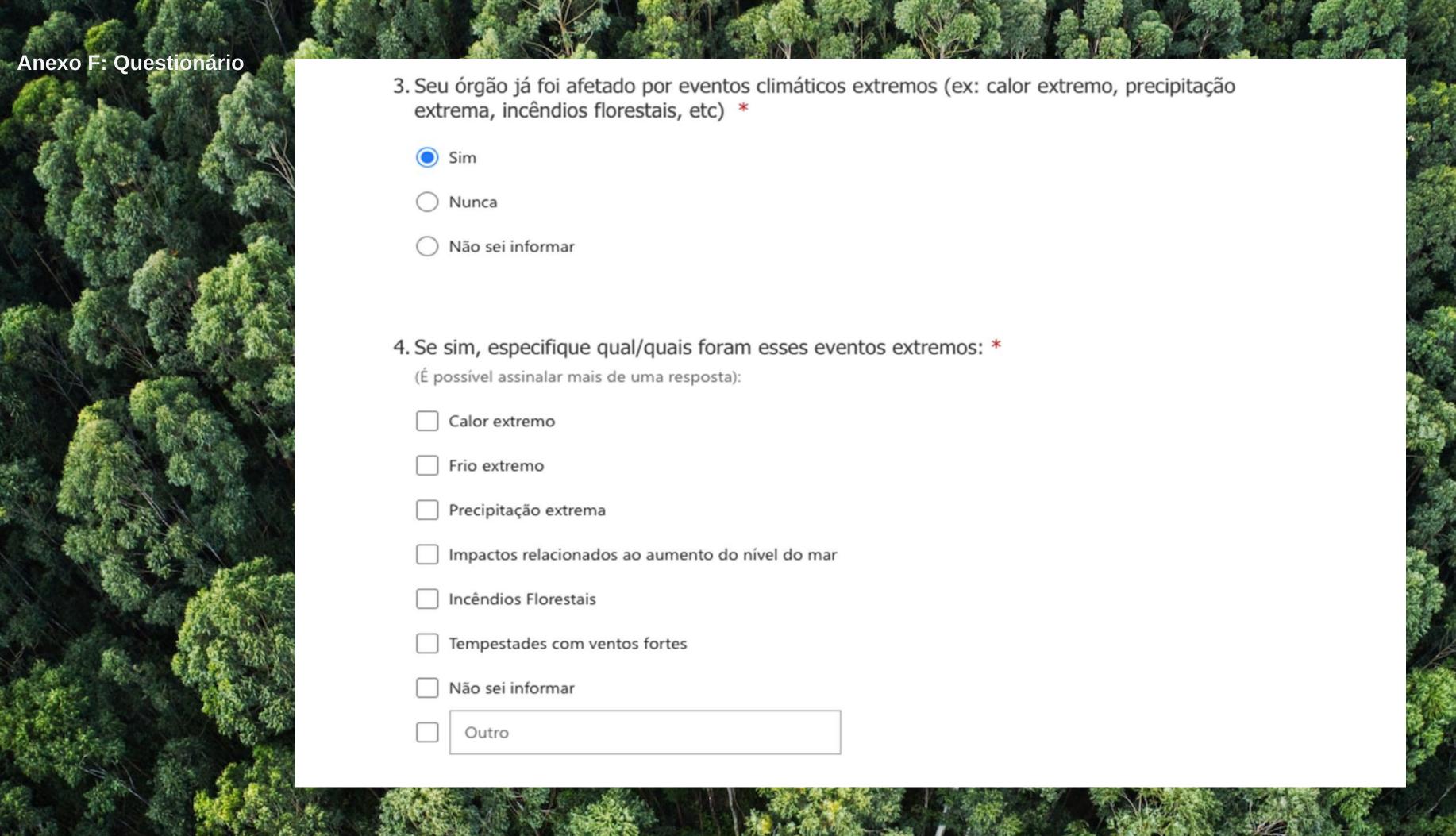
Mapeamento dos riscos e das estratégias de governança climática nos órgãos do Poder Judiciário

- * Obrigatório
- 1. Nome do órgão do respondente: *

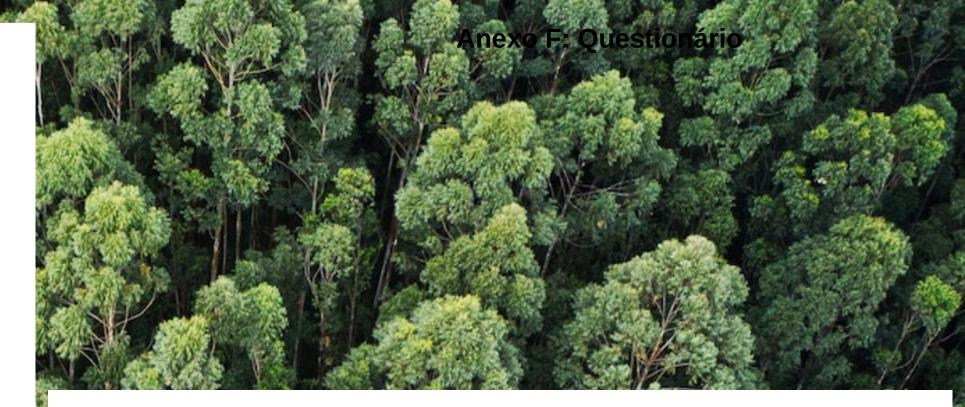
Introduza a sua resposta

- 2. O atual contexto de emergência climática é levado em consideração nas políticas de sustentabilidade do seu órgão, a exemplo do Plano de Logística Sustentável (PLS)?
 - Sim, com frequencia
 - O Sim, às vezes
 - Nunca
 - Não sei informar





Qual/quais consequências podem estar associadas à ocorrência desses fenômenos? * (É possível assinalar mais de uma resposta):			
(E possivel assinalar mais de uma resposta):			
Inundações			
Deslizamento de terra			
Interrupção no fornecimento de suprimentos ou serviços			
Poluição do ar			
Escassez ou falta de água			
Contaminação dos recursos naturais adjacentes			
Disseminação de doenças infecciosas			
Não sei informar			
Outro			
Outro i. Independentemente da ocorrência ou não de um evento climático extremo em seu órgão, você avalia que o mesmo é vulnerável a algum desses fenômenos? * (É possível assinalar mais de uma resposta):			
5. Independentemente da ocorrência ou não de um evento climático extremo em seu órgão, você avalia que o mesmo é vulnerável a algum desses fenômenos? *			
5. Independentemente da ocorrência ou não de um evento climático extremo em seu órgão, você avalia que o mesmo é vulnerável a algum desses fenômenos? * (É possível assinalar mais de uma resposta):			
i. Independentemente da ocorrência ou não de um evento climático extremo em seu órgão, você avalia que o mesmo é vulnerável a algum desses fenômenos? * (É possível assinalar mais de uma resposta): Calor extremo			
i. Independentemente da ocorrência ou não de um evento climático extremo em seu órgão, você avalia que o mesmo é vulnerável a algum desses fenômenos? * (É possível assinalar mais de uma resposta): Calor extremo Frio extremo			
5. Independentemente da ocorrência ou não de um evento climático extremo em seu órgão, você avalia que o mesmo é vulnerável a algum desses fenômenos? * (É possível assinalar mais de uma resposta): Calor extremo Precipitação extrema			
5. Independentemente da ocorrência ou não de um evento climático extremo em seu órgão, você avalia que o mesmo é vulnerável a algum desses fenômenos? * (É possível assinalar mais de uma resposta): Calor extremo Frio extremo Precipitação extrema Impactos relacionados ao aumento do nível do mar			
5. Independentemente da ocorrência ou não de um evento climático extremo em seu órgão, você avalia que o mesmo é vulnerável a algum desses fenômenos? * (É possível assinalar mais de uma resposta): Calor extremo Precipitação extrema Impactos relacionados ao aumento do nível do mar Incêndios Florestais			
i. Independentemente da ocorrência ou não de um evento climático extremo em seu órgão, você avalia que o mesmo é vulnerável a algum desses fenômenos? * (É possível assinalar mais de uma resposta): Calor extremo Prio extremo Precipitação extrema Impactos relacionados ao aumento do nível do mar Incêndios Florestais Tempestades com ventos fortes			



7. O órgão dispõe de plano orientado ao reforço da resiliência, da capacidade de adaptação e de mitigação aos riscos relacionados às mudanças do clima?

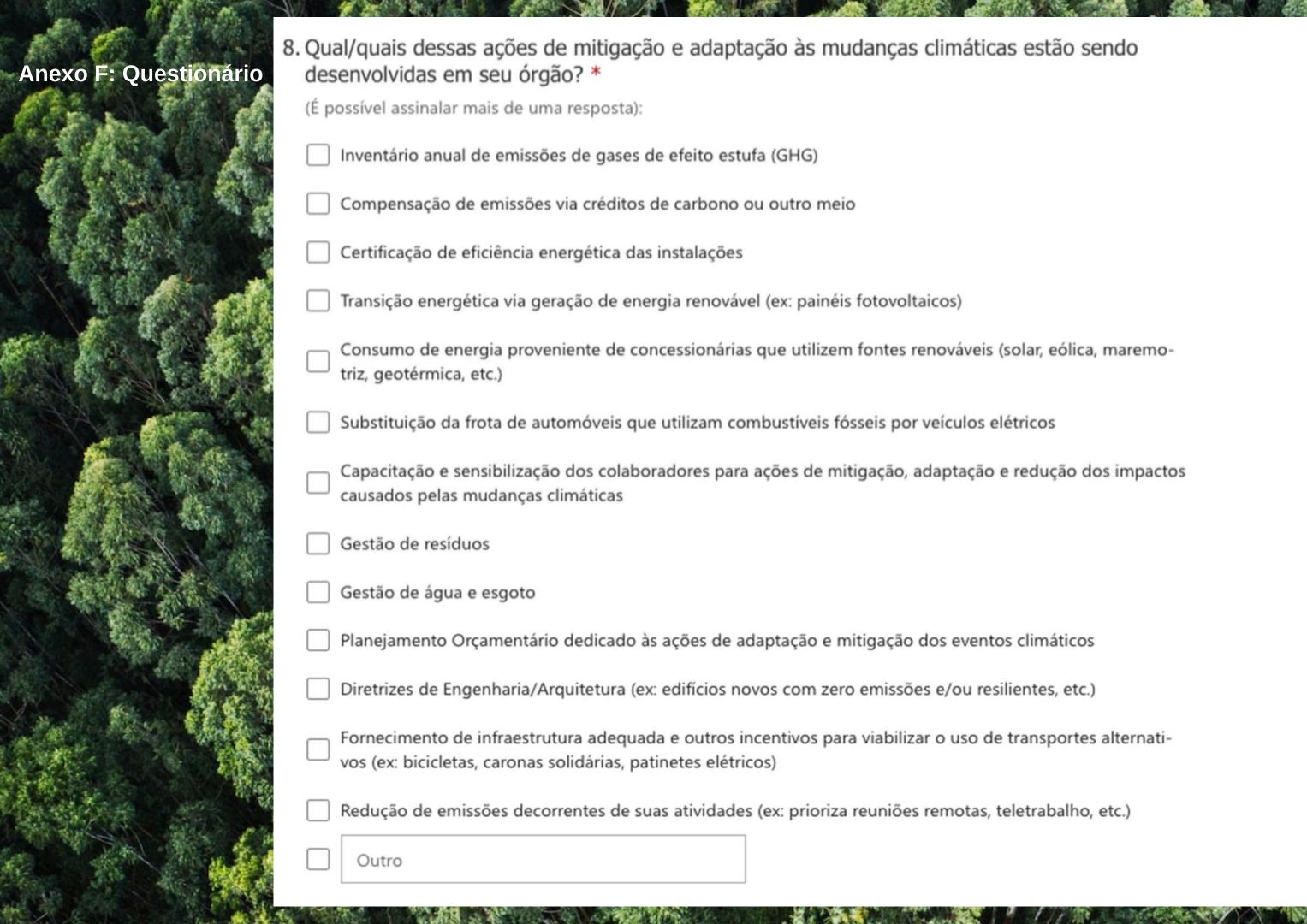
 \bigcirc Sim

○ Não

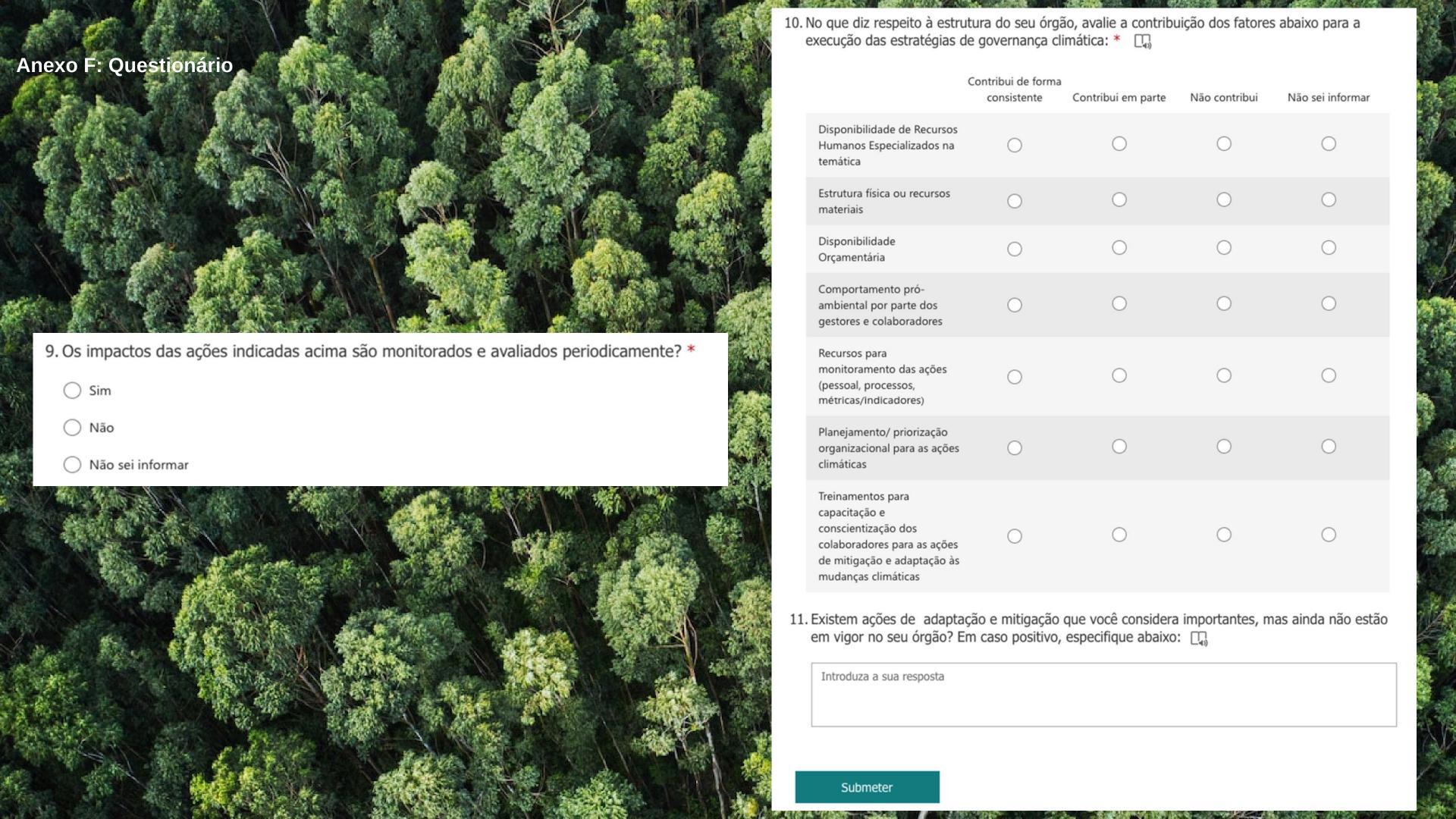
Não sei informar

Outro









9. REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Adaptation Scotland. (2019). Scotland Adapts: A capability framework for a climate ready PublicSector. https://www.adaptationscotland.org.uk/how-adapt/tools-and-resources/capability-framework-climate-ready-public-sectoro.

Conselho Nacional de Justiça. (2021). Justiça em números 2021. Conselho Nacional de Justiça. https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/relatorio-justica-em-numeros2021-12.pdf

Conselho Nacional de Justiça. (2022). Sistema de produtividade Mensal. https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm? document=qvw_l%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shPDPrincipal

<u>Fensterseifer, T. (2010). A responsabilidade do Estado pelos danos causados às pessoas atingidas pelos desastres ambientais associados às mudanças climáticas: uma análise à luz dos deveres de proteção ambiental do Estado e da proibição de insuficiência na tutela do direito fundam. Revista Opinião Jurídica, 13, 322-354.</u>

Fleury, M. A. de A. (2022). Políticas de implementação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 13, sobre mudanças climáticas, no Poder Judiciário Brasileiro [Dissertação de Mestrado, Instituto Universitário de Lisboa]. https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/26183

Gonçalves, V. K. (2016). a União Europeia Na Governança Do Clima: O Caso Da Aviação Civil Internacional [Universidade de Brasília]. https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/21330/1/2016 VeronicaKorberGonçalves.pdf

Hallegatte, S., Lecocq, F., & de Perthuis, C. (2011). Designing Climate Change Adaptation Policies An Economic Framework. World, February, 41.

Hölscher, K., & Frantzeskaki, N. (2020). A Transformative Perspective on Climate Change and Climate Governance. Springer International Publishing. https://doi.org/10.1007/978-3-030-49040-9 1

Hughes, S. (2017). The Politics of Urban Climate Change Policy. Urban Affairs Review, 53(2), 362–380. https://doi.org/10.1177/1078087416649756

ICLEI. (2016). Guia de Ação Local pelo Clima. https://www.cidadessustentaveis.org.br/arquivos/Publicacoes/Acao_Local_pelo_Clima.pdf, acesso em 24/09/2021.

International Monetary Fund. (2020). Feeling the Heat: Climate Shocks and Credit Ratings. https://doi.org/10.2139/ssrn.3772492

IPCC. (1992). Climate change: The 1990 and 1992 IPCC Assessments. In IPCC First Assessment Report Overview and Policymaker Summaries and 1992 IPCC Supplement. https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/2018/05/ipcc_90_92_assessments_far_full_report.pdf

IPCC. (2007). Climate Change 2007: Synthesis Report. Contribution of Working Groups I, II and III to the Fourth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change. In Intergovernmental Panel on Climate Change. https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/2018/02/ar4_syr_full_report.pdf

IPCC. (2012). Glossary of terms. In: Managing the Risks of Extreme Events and Disasters to Advance Climate Change Adaptation. In Intergovernmental Panel on Climate Change https://archive.ipcc.ch/pdf/special-reports/srex/SREX-Annex_Glossary.pdf

IPCC. (2014). Climate Change 2014. In Climate Change 2014: Synthesis Report. Contribution of Working Groups I, II and III to the Fifth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change. https://www.ipcc.ch/report/ar5/wg1/

IPCC. (2019). Aquecimento Global de 1,5°C: Sumário para Formuladores de Políticas. Ipcc, 28. https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/2019/07/SPM-Portuguese-version.pdf

IPCC. (2021). Climate change 2021: The physical science basis summary for policymakers. https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg1/#SPM

IPCC. (2022). Climate Change 2022: Imapacts, Adaptation and Vulnerability. Working Group II contribution to the IPCC Sixth Assessment Report. https://report.ipcc.ch/ar6wg2/pdf/IPCC AR6 WGII FinalDraft FullReport.pdf

Jordan, A., Huitema, D., Van Asselt, H., & Forster, J. (2018). Governing Climate Change: The Promise and Limits of Polycentric Governance. In A. Jordan, D. Huitema, H. Van Asselt, & J. Forster (Eds.), Governing Climate Change: Polycentricity in Action? (pp. 359-383). Cambridge: Cambridge University Press. doi:10.1017/9781108284646.021

JusClima: Relatório Projeto JusClima 2030 https://www2.jfrs.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Caderno-JusClima2030-com-Anexos.pdf.

Kim, H., Marcouiller, D. W., & Woosnam, K. M. (2020). Coordinated planning effort as multilevel climate governance: Insights from coastal resilience and climate adaptation. *Geoforum*, 114, 77–88. https://doi.org/10.1016/j.geoforum.2020.05.023

MapBiomas (2021). Infográficos (1985 a 2020). https://mapbiomas.org/infograficos-1

Marques, E. (2013). Government, political actors and governance in urban policies in Brazil and São Paulo: concepts for a future research agenda. Brazilian Political Science Review, 7(3), 8–35. https://doi.org/10.1590/S1981-38212013000300001

Observatório do Clima. (2022). Brasil 2045: Construindo uma potência ambiental. Propostas para a Política Ambiental Brasileira em 2023–2024 (Vol. 1). https://www.oc.eco.br/wp-content/uploads/2022/05/2045—VF.pdf

Piovani, J. I., & Krawczyk, N. (2017). Comparative Studies: historical , epistemological. Educação & Realidade, 42(3), 821–839. http://www.scielo.br/pdf/edreal/v42n3/en_2175-6236-edreal-42-03-00821.pdf

Quivy, Raymond & Campenhoudt, L. Van. (2008). Manual de Investigação em Ciências Sociais (5a edição). Gradiva. https://tecnologiamidiaeinteracao.files.wordpress.com/2018/09/quivy-manual-investigacao-novo.pdf

Santos, F. D. (2021). *Alterações Climáticas* (Fundação Francisco Manuel dos Santos). Scobie, M. (2016). Policy coherence in climate governance in Caribbean Small Island Developing States. *Environmental Science & Policy*, 58, 16–28.

Scottish Government. (2021). Second annual progress report on the "Climate Ready Scotland: Climate Change Adaptation Programme 2019-2024."

Setzer, J., Cunha, K., & Fabbri, A. B. (2019). Panorama da Litigância Climática no BrasiL e no mundo. Litigância Climática Novas Fronteiras Para o Direito Ambiental No Brasil, 2015, 432.

Steigleder, A. M. (2010). A imputação da responsabilidade civil por danos ambientais associados às mudanças climáticas. Revista de Direito Ambiental, 223-257.

Sustainable Scotland Network. (2021). SSN Guidance on Completing Public Bodies Climate Change Duties Annual Report 2020/21 Reporting Period (Issue March). https://www.ofwat.gov.uk/publication/reporting-guidance-leakage/

Tàbara, D., Frantzeskaki, N., Hölscher, K., Pedde, S., Kok, K., Lamperti, F., Christensen, J. H., Jäger, J., & Berry, P. (2018). Positive tipping points in a rapidly warming world. Current Opinion in Environmental Sustainability, 31, 120–129. https://doi.org/10.1016/j.cosust.2018.01.012

United Nations Environment Programme. (2017). Status of Climate Change Litigation: A Global Review. https://www.unep.org/resources/publication/status-climate-change-litigation-global-review

United Nations Environment Programme. (2020). Global Climate Litigation Report: 2020 Status Review.https://wedocs.unep.org/bitstream/handle/20.500.11822/34818/GCLR.pdf?sequence=1&isAllowed=y

United Nations Environment Programme. (2021a). Adaptation Gap Report 2021: The gathering storm- Adapting to climate change in a post-pandemic world. https://www.unep.org/resources/adaptation-gap-report-2021

United Nations Environment Programme. (2021b). Emissions Gap Report 2021: The Heat Is On A world of climate promises not yet delivered. https://www.unep.org/resources/emissions-gap-report-2021

United Nations News. (2021). Em 25 de Janeiro de 2022, de https://news.un.org/pt/news/topic/climate-change

United Nations. (1992). United Nations Conference on Environment & Development Rio de Janerio, Brazil, 6(June). https://doi.org/10.4135/9781412971867.n128

World Economic Forum. (2021). The Global Risks Report 2021: 16th Edition. https://www.weforum.org/reports/the-global-risks-report-2021

World Economic Forum. (2022). The Global Risks Report 2022 17th Edition. https://www.weforum.org/reports/global-risks-report-2022

IO. CONTATOS









www https://www.jfrs.jus.br/inovatche





